

# Diário do Legislativo de 18/10/2007

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 98ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 42ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada à Comemoração dos 10 Anos de Criação do Procon Assembléia e à Realização do Simpósio "Direito do Consumidor"

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/10/2007

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Doutor Viana e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 120/2007 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.682/2007), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.683 a 1.693/2007 - Requerimentos nºs 1.295 a 1.327/2007 - Requerimentos da Comissão de Participação Popular e da Deputada Cecília Ferramenta - Comunicações: Comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz, Dalmo Ribeiro Silva (2) e Luiz Humberto Carneiro - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Luiz Tadeu Leite, André Quintão, Vanderlei Miranda, Weliton Prado e Getúlio Neiva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Cecília Ferramenta; deferimento - 2ª Fase: Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2007; encerramento da discussão; questão de ordem; discursos das Deputadas Rosângela Reis e Elisa Costa; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 a 4; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.658/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 370/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; deferimento; suspensão e reabertura da reunião; prorrogação da reunião; requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; questão de ordem; leitura do inciso III do art. 7º do Substitutivo nº 1; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda e destaques; aprovação; questão de ordem; votação nominal do inciso III do art. 7º do Substitutivo nº 1; aprovação; votação nominal do inciso II do art. 8º do vencido em 1º turno; aprovação; prejudicialidade do inciso II do art. 8º do Substitutivo nº 1; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição; declarações de voto - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos -

Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Luiz Tadeu Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 120/2007\*

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2007.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

O Projeto tem por objetivo dar destinação ao imóvel constituído de um terreno e respectiva edificação, no qual irá funcionar uma escola municipal, contígua à Escola Municipal Major Matheus Tavares.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor à elevada análise de seus Nobres Pares o projeto em questão.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei nº 1.682/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varginha imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado na Av. dos Imigrantes, nº 3.770, Bairro Vargem, naquele Município, com área de 826,73m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 3.305, no livro 3 "D", fls. 148, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver dada a destinação prevista, ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

## Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI nº 1.683/2007

Dá denominação a trecho da rodovia MG-314, no Município de Peçanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Prefeito Belisário da Cunha Pereira o trecho da rodovia MG-314, que liga o Município de Cantagalo a Peçanha.

Parágrafo único - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - providenciará, com recursos de seu orçamento, a fixação de placas indicativas da denominação da rodovia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Gustavo Valadares

Justificação: Essa proposição tem por objetivo dar a denominação de Prefeito Belisário da Cunha Pereira ao trecho da MG-314, que liga Cantagalo a Peçanha, como forma de homenagear e demonstrar respeito a essa ilustre figura pública.

Advogado, fazendeiro, Ex-Prefeito do Município de Peçanha e filho do ex-Senador Simão da Cunha Pereira, foi um brilhante político e defensor de toda região do Vale do Suaçuí, e fez história na política de sua terra, especialmente na atenção aos mais necessitados. Sendo assim, encontram-se respeitadas as orientações da Lei Estadual nº 13.408, de 21/12/99.

Com certeza, a homenagem de que trata esta lei encontrará ecos na população de Peçanha e região.

Tendo em vista o mérito e a relevância da denominação aqui proposta, espero pelo apoio dos colegas para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.684/2007

Declara de utilidade pública o Projeto Caminhando Juntos - Procaj -, com sede no Município de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Caminhando Juntos - Procaj -, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

André Quintão

Justificação: O Projeto Caminhando Juntos - Procaj -, com sede no Município de Diamantina, foi criado em 1999 e é entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

Atende hoje 615 famílias associadas, com 1.184 crianças inscritas no sistema de apadrinhamentos brasileiro e estrangeiro do Fundo Cristão para Crianças, totalizando uma população de 3.285 pessoas atendidas.

Desenvolve, ainda, projetos sociais em 19 comunidades rurais do Município de Diamantina, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, recreação e desenvolvimento comunitário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.685/2007

Dispõe sobre a instalação de balanças eletrônicas de pesagem de bovinos e suínos destinados ao abate nos frigoríficos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais fica obrigado a instalar, nos frigoríficos sediados no Estado, balanças eletrônicas de

pesagem de bovinos e suínos.

Art. 2º - As balanças eletrônicas de pesagem de bovinos e suínos, a que se refere esta lei, serão aferidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Sindicatos Rurais dos Municípios do Estado para a operação das balanças eletrônicas de pesagem de bovinos e suínos.

Art. 4º - No caso de diferença de peso entre as balanças de propriedade dos frigoríficos e as balanças eletrônicas de pesagem de bovinos e suínos, a que se refere esta lei, prevalecerá o maior valor de pesagem encontrado.

Art. 5º - A pesagem dos bovinos e suínos deverá ser realizada à vista do vendedor, individualmente, no momento que anteceder a entrega do animal para abate.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão às custas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Arlen Santiago

Justificação: Esse projeto de lei foi elaborado para oferecer aos pecuaristas um serviço eficiente de aferição das pesagens dos frigoríficos, com o objetivo de eliminar as dúvidas quanto ao verdadeiro peso dos animais.

Isso se torna possível com a instalação de uma segunda balança no frigorífico, ao lado da balança já existente, operada por um funcionário do Sindicato Rural, contratado e treinado especialmente para este trabalho.

O projeto determina que a instalação desta balança, a "Balança do Pecuarista", será supervisionada pelo Inmetro, órgão do Governo que tem uma credibilidade muito grande na sociedade, portanto à prova de manipulação que possam alterar o resultado das pesagens.

Acreditando na iniciativa de trazer para Minas um modelo de organização e clareza, como esse apresentado em outros estados da Federação, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto que, ao meu ver, é de suma necessidade para os produtores e empresários do ramo, pois só assim acabaremos com a desconfiança que desmotiva nosso povo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.686/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Barra de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição da Barra de Minas o imóvel constituído por um terreno e respectivas benfeitorias, com área de 598,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e oito metros quadrados e cinqüenta centímetros), situado nesse Município, no lugar denominado Rua São José, confrontando, pela frente, numa extensão de 24m, com a Rua São José, pelo lado direito, numa extensão de 30 metros; pelo lado esquerdo, numa extensão de 27 metros; pelo lado direito confrontando com Ciro José de Oliveira, pelo lado esquerdo com Olímpio Severino da Silva e fundos, numa extensão de 18 metros com o mesmo senhor, conforme escritura pública de doação de terreno, do Cartório de Cassiterita, Comarca de São João Del Rei - MG, Livro nº 48, fls. 30/31.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à construção de uma Casa de Música, para incentivar os jovens talentos do Município e região.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado ao Município de Conceição da Barra de Minas, destinado à construção de uma Casa de Música para incentivar os jovens talentos do Município e da região.

O referido imóvel foi doado pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra de Minas ao Estado. No local, funcionava a cadeia pública de Conceição da Barra de Minas, e o desejo do Município é que haja a doação por parte do Estado, razão pela qual apresentamos esse projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.687/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Clube Campestre de São José do Jacuri Canto da Cachoeira - Ascanto -, com sede no Município de São José do Jacuri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Clube Campestre de São José do Jacuri Canto da Cachoeira - Ascanto -, com sede no Município de São José do Jacuri.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação Comunitária do Clube Campestre de São José do Jacuri Canto da Cachoeira - Ascanto -, consiste em promover, apoiar, coordenar e orientar toda iniciativa que gere o desenvolvimento ambiental, social, técnico, econômico e cultural através de atividades de assistência social, preservação do meio ambiente, desenvolvimento de projetos para preservação da fauna e da flora, apoio de iniciativas para recuperação de nascentes e encostas e outras que proporcionem melhoria no convívio entre as classes, promovam o voluntariado e o combate à pobreza.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.688/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de São José do Jacuri - Ascajac -, com sede no Município de São José do Jacuri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de São José do Jacuri - Ascajac -, com sede no Município de São José do Jacuri.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de São José do Jacuri - Ascajac - consiste em promover, apoiar, coordenar e orientar toda iniciativa que gere desenvolvimento social, técnico, econômico e cultural, por meio de assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico, preservação do meio ambiente, recuperação de nascentes e fomento ao esporte amador. Além disso, visa promover o voluntariado e a melhoria no convívio entre as classes por meio da integração de seus associados.

A referida associação apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de lei Nº 1.689/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel com área de 12.170,00 m<sup>2</sup> (doze mil e cento e setenta metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o Livro 103, fls. 161vº/166, do Tab. do 1º Ofício no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Carlos Mosconi

Justificação: O Centro Social Urbano Dr. Nelson de Paiva, descrito no art. 1º deste projeto, de propriedade do Estado, é um equipamento social, esportivo e de lazer de grande importância para a região Leste da cidade de Poços de Caldas, que, em razão de sua localização, estrutura a demanda existente e oferece excelentes condições para o desenvolvimento de atividades comunitárias.

O Município assumiu a administração desse espaço em 1993, por meio de Contrato de Concessão de Direito Real e de Uso celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, expirado em 26/5/97. Desde então, a Prefeitura Municipal tem buscado, sem êxito, a

renovação da concessão.

A transferência do referido centro social urbano ao Município de Poços de Caldas é essencial não só para o respaldo das ações que continua desenvolvendo nesse local, mas, principalmente, para oferecer-lhe meios legais para o aprimoramento dessas ações, por meio da aplicação de recursos e da realização de novos investimentos que propiciem a total exploração de seu potencial. Para tanto, faz-se necessária a transferência de domínio do imóvel ao Município, de modo a elidir óbices à realização desse desiderato.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de lei Nº 1.690/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel, com área de 24.321,00 m<sup>2</sup> ( vinte e quatro mil e trezentos e vinte e um metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o Livro 209-N, fls. 68, do Tab. do 2º Ofício, e sob o Livro 142- N-A, fls. 154, lavrada pela Tab. do 1º Ofício, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Carlos Mosconi

Justificação: O imóvel descrito no art. 1º deste projeto foi adquirido pelo Município de Poços de Caldas, por desapropriação, em 11/9/84. Essa área desapropriada foi declarada de utilidade pública, objetivando a implantação do Ceasa. Entretanto, em 16/10/85, foi doado para o Estado, com a mesma finalidade.

O Centro Regional de Abastecimento de Poços de Caldas, construído na década de 80, atende, ainda hoje, a referida cidade com a comercialização agrícola.

Considerando que a administração, a manutenção e as reformas necessárias ao bom funcionamento desse equipamento encontram-se a cargo da municipalidade, o Município vê-se em dificuldades para investir no imóvel, já que seu domínio não lhe pertence. Assim, para que os serviços continuem e as reformas aconteçam, faz-se necessário transferir o domínio a quem já detém a posse, bem como arca, há anos, com todos os ônus para sua manutenção.

Por se tratar de projeto de lei dotado de legalidade, juridicidade e constitucionalidade, solicito aos nobres pares o apoio à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.691/2007

Declara de utilidade pública o Movimento de Mulheres de Timóteo, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento de Mulheres de Timóteo, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Wander Borges

Justificação: O Movimento de Mulheres de Timóteo é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 22/8/2006, de natureza beneficente e de promoção social, possuindo como principal escopo a valorização da mulher.

O estatuto da entidade relaciona como finalidades: integração das mulheres na luta pelos direitos humanos, atuação em defesa da justiça social, prestação de incentivo e cooperação às associações, promoção de cursos de formação pré-profissionalizante, realização de atividades destinadas a retirar a mulher da rotina doméstica, contribuição para o crescimento social e intelectual da mulher, criação de núcleos de produção direcionados à promoção da mulher, desenvolvimento de atividades produtivas e promoção de intercâmbio com entidades congêneres.

O propósito citado é alcançado por meio do oferecimento de cursos, realização de conferências, debates e reuniões, que visam discutir o papel da mulher na sociedade e, conseqüentemente, erradicar o preconceito e a desvalorização perpetrados contra a mulher.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188,

c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.692/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Wander Borges

Justificação: Como é notório, a crise vivenciada pelo sistema penitenciário brasileiro estimula a criminalidade, tendo em vista que a atual estrutura carcerária mostra-se incapaz de ofertar condições para a recuperação dos presos, contribuindo para a especialização e a organização criminosas.

Em abril de 2001, a população carcerária brasileira correspondia a 223.220 presos, representando 142,1 por 100 mil habitantes. Hodiernamente, o número de presos corresponde a 340.000 pessoas; e, para agravar esse preocupante quadro, estima-se que, em dois anos, cerca de 500.000 pessoas estarão presas. É relevante considerar, ainda, que o atual sistema prisional apresenta um índice de reincidência de 85%.

A crise em comento acarreta fugas, rebeliões, torturas, vendas de privilégios, mortes, superlotações nas prisões, entre outras. Diante desse grave cenário, duas teses se confrontam: uma propõe o recrudescimento da legislação e a construção de novos estabelecimentos prisionais; a outra defende a humanização do cumprimento da pena, por considerar que os atuais estabelecimentos não ressocializam o condenado, mas o tornam mais violento, levando-o à reincidência. Embasadas na segunda perspectiva, surgiram as associações de proteção e assistência carcerária.

Destarte, em 28/7/2004, foi fundada, em Sabará, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, entidade civil, sem fins lucrativos, destinada a auxiliar as autoridades jurídicas e policiais dessa Comarca em todas as tarefas ligadas à recuperação dos sentenciados e à fiscalização de benefícios penitenciários, exercendo suas atividades especialmente por meio da assistência à família, da promoção, da educação, da saúde, do bem-estar, da profissionalização, da reintegração, da realização de pesquisas psicossociais, de atividades de recreação e do desenvolvimento espiritual dos condenados.

Diante do exposto, pacífica é a importância do trabalho desenvolvido pela Apac na recuperação dos presos e na defesa da sociedade.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.693/2007

Declara de utilidade pública a Associação União, Amor e Integração Social - UAIS -, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação União, Amor e Integração Social - UAIS -, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742/93 definem a Assistência Social como uma política voltada para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, à integração no mercado de trabalho e à reabilitação e integração das pessoas portadoras de deficiências. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, pauta-se nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento e da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Refira-se, aliás, que a assistência social possui interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas, que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o país convive.

Plenamente consciente de seu dever e de sua responsabilidade para com a construção de uma sociedade justa e solidária, bem como da necessidade de redução das desigualdades sociais, na data de 3/10/2005, foi constituída a Associação União, Amor e Integração Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social. A entidade apresenta as finalidades estatutárias seguintes: promover educação, assistência social, cultura, segurança alimentar e nutricional, voluntariado, ética, paz, cidadania, direitos humanos, saúde, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, prestação de assessoria jurídica gratuita, defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Como visto, a Associação presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas

das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, possuindo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

O trabalho social desenvolvido pela UAIS consiste na realização de cursos gratuitos de auxiliar administrativo, práticas de departamento pessoal, secretariado, inclusão social e "telemarketing", direcionados ao público adulto, atendendo, aproximadamente, 70 pessoas por mês.

Os cursos ministrados para o público jovem abrangem os temas "Antidrogas", "Socialização" e "Preparação para o Primeiro Emprego".

Direcionadas ao público infantil, são desenvolvidas atividades lúdicas, aulas de reforço escolar, passeios e promoção do Dia da Família, atendendo cerca de 80 crianças ao mês.

Diante de todo o exposto, pacífico é o fato de que a Associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social com justiça, sustentabilidade do meio ambiente e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.295/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Juiz Alberto Henrique Costa de Oliveira pela sua posse como Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.296/2007, do Deputado Djalma Diniz, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de de Transporte com vistas à execução de obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MG - 108, no trecho que liga o Município de Mutum à BR - 474, entroncamento na cidade de Aimorés. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.297/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Educação com vistas à realização de estudo da possibilidade de criação de 10 cargos de Analista Educacional - Inspetor Escolar na Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia.

Nº 1.298/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à realização de estudo da possibilidade de criação de 10 cargos de Analista Educacional - Inspetor Escolar na Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia, bem como de nomeação de candidatos aprovados no último concurso público para o cargo, de forma a ocupar os cargos vagos nessa Superintendência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.299/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja enviado ao Diretor-Presidente da Cemig pedido de informações sobre a celebração de termo aditivo ao contrato CT - 4570009768, firmado entre a Cemig Geração e Transmissão S.A e a Serve Bem Prestadora de Serviços Ltda. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.300/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que, na centralização da nova instituição financeira que vier a administrar a folha de pagamento dos servidores do Estado, seja exigida contrapartida de contribuição para o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), relativa a 1% do Imposto de Renda devido, com a destinação dessa contribuição para o Fundo Estadual da Infância e da Adolescência (FIA-MG) e para os Fundos Municipais da Infância e da Adolescência dos Municípios Mineiros.

Nº 1.301/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente do BDMG, com vistas a que exija como contrapartida das empresas de financiamentos concedidos a contribuição de 1% do imposto devido ao Fundo Estadual da Infância e da Adolescência e aos Fundos Municipais da Infância e da Adolescência dos Municípios Mineiros. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.302/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Fiemg sugerindo a adoção de campanha de estímulo ao cumprimento da Lei Federal nº 10.097, de 2000, com vistas à maior adesão das empresas mineiras à contratação de jovens aprendizes. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.303/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que estude as alterações propostas na Lei Delegada nº 94, de 29/1/2003, originárias dos trabalhos resultantes do Parlamento Jovem - 2004-2005, sistematizadas e encaminhadas pelo Secretário-Geral da PUC Minas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.304/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Educação solicitando a participação dos alunos das instituições públicas de ensino superior de Minas Gerais na execução do programa Atendimento a Educação de Jovens e Adultos, constante do PPAG 2008 - 2011.

Nº 1.305/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Estado de Educação, com vistas a que as direções das escolas dêem ciência aos alunos da Lei nº 12.084, de 12/1/96, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências, por meio de sua afixação em local visível e de fácil acesso.

Nº 1.306/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal solicitando apoio ao Projeto de Lei nº 619/2007, bem como seja dada agilidade à sua tramitação.

Nº 1.307/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Educação com vistas à ampliação do programa Escola Viva, Comunidade Ativa e à extensão de suas atividades aos familiares dos alunos, em especial por meio da promoção de ações voltadas à profissionalização.

Nº 1.308/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte manifestando o apoio da Assembléia Legislativa ao Projeto de Lei nº 1.029/2006, do Vereador Paulo Lamac.



Nº 1.309/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Educação com vistas a que seja dada prioridade ao adequado aparelhamento das bibliotecas escolares e que se proporcione à comunidade, sempre que possível, o acesso aos seus recursos.

Nº 1.310/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam tomadas as providências necessárias ao cumprimento da Lei nº 16.683, de 2007. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.311/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre critérios de participação e sobre o funcionamento do Programa de Educação Profissional e de Rede Mineira de Formação Profissional. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.312/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - Conped - seja adequadamente estruturado, de maneira a desempenhar suas atribuições de forma eficaz. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.313/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Cultura com vistas à inclusão, na programação da Rádio Inconfidência e da Rede Minas, de programas voltados à formação cultural e educacional da juventude mineira, em horários compatíveis com o acompanhamento por parte do público-alvo. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.314/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre o cronograma de implantação do projeto Escola Viva, Comunidade Ativa, por região do Estado, no exercício de 2008.

Nº 1.315/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre a conjuntura atual do ensino profissional na rede estadual e as perspectivas para a sua ampliação e qualificação nos próximos três anos.

Nº 1.316/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre a implantação nas escolas do tema educação ambiental, nos termos da legislação existente.

Nº 1.317/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre o cumprimento do art. 7º da Resolução CEE nº 451, de 2003, no que concerne ao atendimento dos estudantes com deficiência auditiva na rede pública de ensino.

Nº 1.318/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre o cumprimento da Resolução nº 451, de 2003, pelas redes pública e particular de ensino de Minas Gerais.

Nº 1.319/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre as medidas a serem adotadas em cumprimento aos objetivos preconizados na Área de Resultado Educação de Qualidade, do PMDI 2007 - 2023, em especial no que se refere à iniciativa prioritária de monitoramento do desempenho e da qualificação de professores dos ensinos básico, fundamental e médio.

Nº 1.320/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre a aplicação do disposto na Lei nº 15.476, de 12/4/2005, bem como sobre as providências para a implementação do disposto na Resolução CEB nº 4, de 16/8/2006, do Conselho Nacional de Educação.

Nº 1.321/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre o detalhamento dos critérios de repasse, as localidades a serem atendidas e o cronograma de implementação do Programa de Alimentação Escolar para o Ensino Médio na rede pública estadual.

Nº 1.322/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre as medidas a serem adotadas para o cumprimento das ações que menciona, constantes do PPAG 2008-2011.

Nº 1.323/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre os procedimentos adotados pela área de defesa social para a manutenção da segurança nas escolas públicas.

Nº 1.324/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Defensoria Pública do Estado pedindo cópia do relatório da visita à 16ª Delegacia Distrital, na Pampulha, bem como informações sobre as providências que estão sendo tomadas com vistas à interdição da carceragem dessa delegacia.

Nº 1.325/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Codemig pedido de informações que menciona, acerca de terreno de propriedade do órgão, situado no Município de Santa Luzia e localizado no entorno das antigas instalações da Frimisa. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.326/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à instalação de um Posto da Polícia Ambiental no Município de Santa Luzia.

Nº 1.327/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que seja aumentado o efetivo de policiais do Posto de Polícia Ambiental do Município de Caeté e sejam disponibilizadas mais viaturas e equipamentos necessários à fiscalização exercida pela Polícia Ambiental de Caeté.

Da Comissão de Participação Popular em que solicita a inclusão na programação da TV e da Rádio Assembléia de programas voltados à formação cultural e educacional da juventude mineira, em horários compatíveis com o acompanhamento por parte do público-alvo.

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Deputada Cecília Ferramenta.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz, Dalmo Ribeiro Silva (2) e Luiz Humberto Carneiro.

## Oradores Inscritos

- Os Deputados Luiz Tadeu Leite, André Quintão, Vanderlei Miranda, Weliton Prado e Getúlio Neiva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.326 e 1.327/2007, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Luiz Humberto Carneiro, cujo teor foi publicado na edição anterior.

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Cecília Ferramenta solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.731/2006. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, solicito recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.658/2007 seja apreciado em 2º lugar e o Projeto de Lei nº 370/2007 seja apreciado em 3º lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, e fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 2 a 4, que apresenta. Continua em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento.

#### Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada - O requerimento aprovado agora, do Deputado Dalmo, modifica a ordem de votação de quais projetos?

O Sr. Presidente - O Projeto de Lei nº 1.658/2007 passa a ser o segundo na ordem de votação, e o Projeto de Lei nº 370/2007, o terceiro. Os demais continuam na normalidade.

O Deputado Lafayette de Andrada - O Projeto de Lei nº 1.658/2007 também trata da Defensoria. Portanto, os projetos que se referem à Defensoria Pública serão votados em primeiro lugar.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, a Deputada Rosângela Reis.

- As Deputadas Rosângela Reis e Elisa Costa proferem discursos encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra

edição.

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Inácio Franco - José Henrique - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Cesar - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Walter Tosta - Weliton Prado.

O Deputado Jayro Lessa - Sr. Presidente, na minha mesa, houve problema com o painel, e gostaria que fosse computado o meu voto como "sim".

O Deputado Paulo Guedes - Meu voto também não foi computado, e gostaria que fosse computado como "sim".

O Deputado Rêmoló Aloise - Gostaria que V. Exa. pedisse uma revisão do painel, porque o meu voto também não foi computado, e gostaria que fosse computado como "sim".

O Sr. Presidente - A Presidência informa que os votos serão computados. Votaram "sim" 42 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - José Henrique - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 43 Deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 a 4. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 29/2007 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.658/2007, do Governador do Estado, que fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.658/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 370/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece a Estância Climática de Monte Verde, no Município de Camanducaia, e dá outras providências. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 370/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, do Governador do Estado, que institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi - e o Conselho Estadual de Previdência - Ceprev - para o Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais, altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2007

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 7º:

"Art. 7º - Em razão da natureza permanente da função para a qual foram admitidos são titulares de cargo efetivo desde a data do ingresso, observada a correspondência com a função atualmente exercida e, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 2002, os servidores que estejam em exercício na data de publicação desta lei, nas seguintes situações, estendendo-se aos que tenham se aposentado nestas condições:

(...)

V - os professores de ensino superior, não efetivados, exercentes de regência de classe, nas Universidades Estaduais do Estado, quais sejam Uemg e Unimontes."

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2007.

Deiró Marra

Justificação: O acréscimo do inciso V ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, que pretendemos acrescentar por meio desta emenda, visa abranger centenas de professores do ensino superior que se encontram em situação de professores designados nas Universidades Estaduais do Estado – Uemg e Unimontes.

É sabido da existência de grande número de docentes não efetivos dessas universidades, que, apesar de serem regidos por regras estatutárias, exercem exatamente as mesmas funções que os servidores efetivos ocupantes de cargos de mesma natureza e, por uma obscuridade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, podem não ser abrangidos. Dessa forma, com a emenda apresentada, desfaz-se toda dúvida em relação à abrangência de tais docentes.

O projeto que ora apresentamos é fruto de um importante e detalhado trabalho e devido ao grande número de professores que eventualmente não seriam englobados nesta legislação.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Deiró Marra, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será votada independentemente de parecer. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando a votação destacada do inciso II do art. 8º do vencido em 1º turno. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1h15min para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min. Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa solicitando a votação destacada do inciso III do art. 7º do Substitutivo nº 1. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

#### Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Solicito a V. Exa. que peça ao 1º-Secretário para fazer a leitura dessa matéria destacada antes da votação, assim entraremos no processo de votação sem interrupção.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da matéria destacada.

O Sr. Secretário (Deputado Fahim Sawan) - ( - Lê o inciso III do art. 7º do Substitutivo nº 1, que foi publicado na edição do dia 16/10/2007.)

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda e destaques.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmolo Aloise - Roberto Carvalho - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 62 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda e destaques.

#### Questão de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, gostaria de ajudar a esclarecer, pois agora mesmo o PT levou a culpa de que estaria obstruindo a votação. Devemos lembrar que, na discussão, cheguei a apresentar uma emenda que estenderia o que está sendo dado hoje aos professores e serviços que estavam lotados até o dia 31/12/2006 a todos os outros funcionários do Estado com a mesma pendência. Entretanto, foi levada às pessoas que estão sendo beneficiadas por esse projeto de lei do Governador a informação de que minha emenda prejudicaria a todos. Agora, houve uma reunião do PT porque está sendo inserida uma nova emenda no projeto que beneficia a todos vocês, com exceção daqueles que não estavam nomeados e que também possuem 15, 18 ou 20 anos de serviço e não serão beneficiados por essa lei que o Governador enviou para cá. Reafirmo que só serão beneficiados aqueles que estavam no efetivo exercício; aqueles que foram perseguidos ou não tiveram a amizade de uma Diretora para estarem lecionando à época desse contrato do dia 31/12/2006 ficarão fora do benefício da mesma forma. Porém, a mesma Assembléia, que por unanimidade rejeitou a minha emenda porque acarretaria talvez uma Adin, o que prejudicaria a todos - e até concordo -, agora coloca uma emenda que beneficiará 82 pessoas, o que não estava previsto na Lei nº 10.150, parece-me. E, se não estava previsto, gerará a mesma Adin. Essa era a discussão que o PT estava colocando aqui no canto, portanto o que estavam fazendo era defender o direito de vocês. Não estavam querendo prejudicar nem retardar a votação. Apenas não querem levar a culpa aqui dentro desta Casa. Faço tudo de forma muito transparente e queria que o benefício fosse estendido a todos e não apenas a uma meia dúzia, sem discutirmos isso com a sociedade e mostrar transparência naquilo que fazemos nesta Casa. Se a lei de vocês levar esse garrancho da Assembléia, vai levar uma Adin e prejudicará a todos vocês, os 98 mil funcionários que o Governador disse estar sendo beneficiados. Vocês pagarão caro porque a Assembléia está colocando um garrancho para levar junto uma meia dúzia que, a meu ver, tem seu direito, mas não é o caso agora, pois temos que discutir a situação de todos que estão no Estado, e temos que fazê-lo com transparência. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Em votação, o inciso III do art. 7º do Substitutivo nº 1.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - José Henrique - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado.

- Registram "não" os Deputados e a Deputada:

Almir Paraca - André Quintão - Carlin Moura - Délio Malheiros - Elisa Costa.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 54 Deputados. Votaram "não" 5 Deputados. Está aprovado o inciso III do art. 7º do Substitutivo nº 1. Em votação, o inciso II do art. 8º do vencido em 1º turno.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 61 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o inciso II do art. 8º do vencido em 1º turno. Com a aprovação do inciso II do art. 8º do vencido em 1º turno, fica prejudicado o inciso II do art. 8º do Substitutivo nº 1. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "não" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado.

- Registra "branco" o Deputado:

Antônio Carlos Arantes.

O Deputado Antônio Carlos Arantes - Relativamente ao voto "em branco", eu apertei a tecla errada. Seria "não" também.

O Sr. Presidente - Retifique-se o voto do Deputado Antônio Carlos Arantes. Votaram "não" 61 Deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 27/2007 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com o inciso III do art. 7º do Substitutivo nº 1 e com o inciso II do art. 8º do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

#### Declarações de Voto

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Sras Deputadas, Srs. Deputados, servidores, servidoras, trabalhadores aqui presentes, queria, nesta declaração de voto, em primeiro lugar, registrar a importância deste momento. Muitas vezes segmentos do funcionalismo, dedicados, geralmente aqueles que não são tão bem remunerados, ficam em situações jurídicas, situações funcionais indignas, gerando uma completa insegurança, seja salarial, seja previdenciária. Neste dia de hoje, ainda que haja polêmica jurídica - e essa polêmica advém da natureza do projeto -, sabemos que é importante essa manifestação política da Assembléia para corrigir uma distorção, uma injustiça. Entre a dúvida jurídica e a justiça com os servidores, a Assembléia ficou do lado dos servidores e da justiça social. Portanto esse é o primeiro aspecto. De maneira unânime, a Assembléia - todos os partidos, todos os seus parlamentares - aprovou esse projeto.

Aproveito esta declaração de voto para manifestar que meu voto contrário ao inciso que buscava, da mesma forma, corrigir uma situação interna da Assembléia muito próxima da que estamos corrigindo, do ponto de vista do Executivo, foi para não rechaçar ou discordar frontalmente do mérito, mas sim em razão de uma celeridade do processo ao qual, como Deputado em segundo mandato, não fui integrado na votação desse projeto. Ou seja, essa novidade que legitimamente foi incorporada pela Comissão de Fiscalização Financeira não foi suficientemente discutida com Deputados e Deputadas da Oposição. Com essa ressalva dentro da minha consciência, optei por votar contrariamente, não no julgamento definitivo do mérito, mas pelo desconhecimento de todos os fundamentos e argumentos que tratavam da matéria.

Querida aqui reiterar, ao contrário do que muita gente diz, ao contrário do que alguns segmentos alardeiam, tenho uma convicção e um respeito muito grande pelo trabalho, pela dedicação e pela seriedade dos servidores da Assembléia Legislativa, e sei que eles não podem, em razão de uma queda de credibilidade do Legislativo, também ser penalizados. Mas queria aqui, até para que não ocorra novamente que matérias tão polêmicas, que matérias que envolvem até o conceito do conjunto da Assembléia sejam debatidas com mais exaustão, com mais profundidade, com todos os Deputados e Deputadas, para que a gente não se encontre, como no dia de hoje, numa situação onde o voto pode ter uma leitura, de um lado ou de outro, pela sociedade ou pelos servidores da Assembléia. O importante é que a Assembléia corrigiu, no conjunto do

Estado, essa importante distorção social de valerosos servidores, trabalhadores da área da educação. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Com a palavra, para declaração de voto, o Deputado Domingos Sávio.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, de modo especial a todos os servidores, às servidoras, aos professores, aos serventes, aos auxiliares, enfim, aos trabalhadores da educação, à APP, às lideranças que vieram não apenas acompanhar a votação, mas que lutaram, durante vários anos, para que a justiça fosse feita, no debate desse projeto eu me recordei de que, no início do mandato passado, vimos vários dos servidores que aqui vieram durante a semana passada e nesta semana estarem à frente do Palácio da Liberdade, primeiro durante o governo Itamar Franco, em gestos de desespero; depois, no início do governo Aécio Neves, manifestando que não podiam aceitar calados uma injustiça absurda que se tentava impetrar, que era a injustiça de simplesmente colocar no olho da rua alguém após 20 anos de dedicação ao Estado, 20 anos de dedicação a uma escola pública, e fazê-lo sem respeitar um direito trabalhista, sem respeitar sequer o direito de aposentadoria. Isso, sim, fere a dignidade humana; isso, sim, é inconstitucional; isso, sim, é um trem que atropela e destrói a vida de milhares de trabalhadores. Mas o Governador Aécio Neves não criou nenhum trem da alegria. Aqui já foi dito por outros colegas, talvez, o da esperança ou, mais do que isso, o da justiça, da seriedade, da coragem de fazer com que Minas Gerais tomasse uma decisão que deve ser referência para o Brasil. Se o governo errou no passado, que o governo responda e corrija seus erros. É o que está se fazendo aqui hoje, Sr. Presidente, com o apoio unânime desta Casa, na base da Oposição.

Quero destacar que a base do governo esteve presente maciçamente, desde o primeiro minuto, nesta tarde, mesmo não se tratando de uma reunião específica para essa matéria. Uma reunião ordinária, em que vários assuntos poderiam ser debatidos, mas o assunto se definiu como prioridade, e a votação da matéria não poderia mais ser adiada.

Parabenizo o Deputado Mauri Torres, Líder do Governo, o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente, e o Deputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente e que agora conduz os trabalhos. Como Líder da Maioria, testemunhei que houve, todo o tempo, paciência e busca de diálogo. Fomos premiados, pois conseguimos, com paciência, uma votação por unanimidade. Por unanimidade a Assembléia mineira aprovou que se faça justiça; que os designados, que vêm sendo recontratados pelo Estado ano após ano, tenham garantia jurídica, paz, tranquilidade para continuar trabalhando, lecionando, servindo e cuidando das nossas crianças. Mais do que isso, tenham a expectativa de terminar sua carreira com dignidade, com uma aposentadoria justa e merecida.

Foi com alegria que participei desde o primeiro momento. Tive a felicidade de ser o relator desse projeto em 1º turno, e, para minha alegria, tudo o que relatamos foi mantido na íntegra. Não apenas a garantia da estabilidade aos designados, da sua aposentadoria, mas de que o Ipsemg não será, de maneira alguma, prejudicado; de que os aposentados não terão nenhum prejuízo; de que o Instituto de Previdência dos Servidores Militares terá sua autonomia, não só financeira e administrativa, mas também orçamentária. Isso passa a ser uma vitória da Assembléia Legislativa, sob a liderança deste estadista, deste mineiro que hoje já é referência para o Brasil: o Governador Aécio Neves. Mais uma vez, ele mostra que não é um homem apenas de palavras ou de promessas, mas um Governador de atitude, com uma equipe competente e séria, que procura resolver não só os problemas do seu mandato, do seu governo, mas os do Estado. O País precisa de alguém que não esteja preocupado só em fazer propaganda daquilo que está fazendo hoje ou do que poderá fazer amanhã, mas que tenha a coragem de corrigir injustiças do passado e prepará-lo para que seja o grande País que todos temos no coração, mas que não temos no dia-a-dia da nossa vida. Minas Gerais aponta o caminho, sob a liderança do Governador Aécio Neves. A Assembléia fez a sua parte, e os servidores e as servidoras estão de parabéns porque acreditaram e lutaram para ver seus direitos respeitados. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, antes de fazer meu comentário e minha declaração de voto, gostaria de pedir à Mesa que registrasse que, no momento da votação da Lei Complementar nº 29, o painel não registrou meu voto. Não interferi porque tinha pressa na votação do assunto, já que a margem era muito maior.

O Sr. Presidente - A Presidência avisa ao nobre Deputado que se trata de matéria vencida e não há mais nada a fazer.

O Deputado Getúlio Neiva - Não tem problema, é só uma justificativa. Digo a V. Exa., e especialmente às professoras designadas e aos funcionários do Estado que durante tanto tempo trabalharam sem segurança jurídica, que me manifestei muito antes. Hoje, quero apenas dizer a vocês todos que rezem um pouco por esta Assembléia, que tem feito justiça. Estamos enfrentando a sanha perseguidora da imprensa contra as atitudes da Assembléia. Que vocês rechacem a imprensa ruim de Minas Gerais que fala em trem da alegria. É trem da alegria agora, que vocês ficarão felizes e alegres. Que vocês nos ajudem a colocar a imprensa de Minas Gerais nos eixos, imprensa esta que está a serviço de outras pessoas e não do interesse do povo mineiro. É preciso que as pessoas tomem consciência de que, neste momento, a Assembléia peitou a imprensa mineira e votou a favor das 98 mil pessoas que estavam sendo espezinhas e perseguidas ao longo de todo esse tempo. Que isso fique bem registrado. Todavia, mais importante que esse registro feito aqui, de público, é o que está no coração de cada um de vocês. Que Deus nos ilumine!

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, queria também declarar o meu voto. Durante todo o procedimento, desde o 1º turno até o 2º turno, votamos favoravelmente às servidoras da educação, aos 98 mil servidores da educação. No nosso entendimento, a educação é o serviço público mais sublime e nobre do Estado. Sem as servidoras da educação, nossas serviços e nossas professoras, a educação de Minas Gerais não teria sustentação.

Devo esclarecer também que a angústia e a insegurança jurídica dessas servidoras e dessas serviços foi por culpa e omissão do poder público. Se no tempo correto o poder público tivesse cumprido suas obrigações legais e constitucionais, não teríamos de ver as senhoras trabalhadoras vindo aqui para pleitear um direito que já é delas.

Sr. Presidente, esclareço que não haveria problema algum se aquela contribuição previdenciária que todo mês é descontada no contracheque da professora e da servicial tivesse sido repassada no momento oportuno para o INSS, sem ter ido para o caixa único do Estado. Assim não teríamos hoje uma dívida de R\$10.000.000.000,00 com o INSS, e essas servidoras não teriam problema com sua aposentadoria. Esta Casa cumpriu sua função, pois, acima de tudo, nossa obrigação é fazer justiça. Estamos aqui para isso.

Quero dizer também para essas servidoras que estão nas galerias que o nosso papel não é fazer demagogia com as senhoras e os senhores. Esclareço que a batalha de vocês ainda não terminou, ou seja, o seu direito ainda não está plenamente garantido, porque, na esfera judicial, corre-se o risco de o projeto aprovado aqui hoje, com a boa-vontade de todos os Deputados, ser derrubado pela Justiça. A situação de penúria de cada um de vocês pode voltar. Tive preocupação com esse aspecto desde a primeira hora.

Quero esclarecer às senhoras que, com esse projeto hoje aprovado, o Estado ficará livre de uma dívida de R\$10.000.000.000,00 e, ao mesmo tempo, estará recebendo do Banco Mundial R\$2.000.000.000,00, e vários outros investimentos que virão. Se temos bom-senso e estamos realmente preocupados com essas senhoras trabalhadoras, precisamos pensar desde agora que, caso seja derrubado - mesmo que isso não venha a ocorrer; aliás, vamos rezar para que não ocorra -, temos de constituir um fundo imediato para garantir o direito ao benefício que cada uma das senhoras têm direito, pois já contribuíram e pagaram. Se está entrando dinheiro novo no caixa do Estado, é obrigação daquele que deseja governar com transparência e responsabilidade social criar desde agora um fundo prevendo algum entrevero na frente, um acidente de percurso. Hoje, o Estado fala que não tem dinheiro em caixa para pagar a dívida de R\$10.000.000.000,00. Mas, quem sabe, começar a juntar um pouquinho hoje e, daqui a 1, 2, 5, 10 anos - e o STF derrubar essa lei -, o Estado não poderá vir com a cara lavada dizer para as senhoras

que não tem dinheiro para pagar seu benefício. Portanto acima de qualquer coisa está o direito das senhoras. Para isso, o Estado tem de ter responsabilidade e reservar uma parcela dos grandes investimentos e do grande dinheiro que está entrando em caixa para valorizar o maior patrimônio de Minas Gerais, as trabalhadoras da educação. Por isso votamos favoravelmente, mas continuaremos atentos. Não queiram fazer demagogia com as professoras e as servidoras, porque estaremos aqui vigilantes. Esse é o nosso posicionamento, Sr. Presidente.

O Deputado Carlos Pimenta - Muito obrigado, Sr. Presidente. Primeiramente, dirijo-me aos nossos servidores e, ao cumprimentar os companheiros e as companheiras que aqui estão, como o Presidente da Associação, quero cumprimentar todos os servidores de todas as regiões de Minas Gerais, que devem estar acompanhando esta reunião da Assembléia de Minas. Algumas pessoas estavam rezando, com o terço na mão. Esta foi uma vitória, Presidente Deputado Doutor Viana, acima de tudo, da persistência. É uma vitória, acima de tudo, da justiça.

Quero discordar do Deputado Carlin Moura, que veio aqui tentar tirar um pouco o brilho do trabalho feito. O Governador Aécio Neves, em nenhum momento, do que tenho certeza absoluta, mandou-nos esse projeto pensando no dinheiro que entrará ou na dívida do governo do Estado com o governo federal. Em nenhum momento, isso ocorreu. Os Deputados da base de sustentação do Governador foram chamados, e o Governador disse-nos: "Quero corrigir uma injustiça. Quero corrigir uma injustiça histórica".

Queremos dar dignidade aos funcionários de todo o Estado de Minas Gerais. São 98 mil famílias, 98 mil aspirações de pessoas por este momento, que precisamos realmente comemorar. Temos de estar preparados. O Governador não nos teria enviado esse projeto se não tivesse certeza de que estaria corrigindo uma injustiça, se não tivesse certeza de que, no futuro, se por acaso houver uma ação no Supremo Tribunal, esse governo do Estado estará defendendo uma posição de governo.

Então, Presidente, neste momento, quero falar sobre minha alegria. Passam por minha cabeça as reuniões havidas em Montes Claros, em Varzelândia, enfim, em todas as cidades do Norte de Minas, quando 10, 20 professores ou serventuários mostravam-nos seus contracheques. Eles diziam que, se fossem mandados embora, isso seria feito sem que recebessem nenhum benefício, sem nenhuma segurança. Era necessária a dignidade propiciada pela segurança do emprego.

Esta é uma vitória de todos vocês, que precisam comemorá-la. Vamos continuar rezando e pedindo a Deus para que nenhum louco venha apresentar emenda da natureza de trem da alegria. Isso aqui não é nenhum trem da alegria, mas uma justiça que o Estado faz e que a Assembléia referenda. Esta vitória é fruto do trabalho das pessoas que aqui estão.

Termino, Sr. Presidente, com algumas palavras aos funcionários da Unimontes, que também esperavam por uma solução. Eles, por serem funcionários da administração direta, foram contemplados. Podem comemorar. Este é um momento ímpar. Hoje, leve, de alma lavada, podem ir para suas casas e dizer: "Graças a Deus, cumprimos a nossa missão".

Retornem aos seus lares e agradeçam a Ele, a Deus. Confiam no trabalho de vocês. Continuem com essa persistência e essa garra. O povo que não valorizar a educação, não terá condições sequer de pensar no futuro, Sr. Presidente. Valorizar a educação é valorizar o que temos de mais precioso, que é o funcionário, desde o mais humilde servente ao professor substituto e ao professor universitário.

A Assembléia cumpre seu papel. Estamos, neste momento, mostrando, além da alegria que sentimos, a força da persistência, a força do que o Estado tem de mais precioso, que são seus funcionários. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, este momento é de grande alegria para todos nós. Como Líder da Minoria nesta Casa, gostaria de dizer que nós, do PT e do PCdoB, votamos com os servidores designados. Aliás, toda a Casa votou a favor dos designados. Essa luta vem sendo travada há muitos anos. Quando ainda era estudante na cidade de Manga, no Olegário Maciel, já recebia as reivindicações de serventes e professores. Também sou professor, e hoje, como Deputado, estou tendo a oportunidade de participar deste momento histórico.

Gostaria de fazer minhas as palavras do Deputado Carlin Moura, bem como expressar nossas reivindicações e preocupações, de modo que o Estado realmente garanta segurança jurídica a esse projeto, a fim de que ele assegure todos os direitos desses servidores. Esperamos que, futuramente, os servidores não sejam surpreendidos, ou seja, esperamos que não haja nenhuma ação de inconstitucionalidade e que isso não se transforme numa frustração.

Sentimo-nos alegres, confiamos em que tudo transcorrerá da melhor forma possível e em que o sonho que vocês têm há anos se tornará realidade a partir de hoje, com a aprovação desse projeto, por unanimidade, nesta Casa. Obrigado.

A Deputada Elisa Costa - Sr. Presidente, quero deixar meu abraço e manifestar meu carinho especial por todos os servidores da educação que, há vários meses, marcam presença nesta Casa. Vocês, educadores, servidores designados de Minas Gerais, estiveram aqui terça-feira, durante a primeira votação, e hoje, para acompanhar a segunda, numa demonstração de força, garra, coragem e luta. Para nós, trata-se do reconhecimento de um direito. Nesse caso, está-se fazendo justiça com vocês, que aqui estão, bem como com os demais servidores de Minas Gerais que se encontram na mesma situação, especialmente quando se lhes confere o direito à aposentadoria, tendo em vista a dignidade do trabalho que historicamente vem sendo prestado.

Sabemos que o Estado possui a responsabilidade de cuidar - e cuidar bem - de seus servidores, objetivando dar garantia ao que é fundamental, que constitui uma demanda social histórica e que reconhecemos como extremamente importante. Então, para os servidores, essa causa, essa luta é fundamental. O Estado tinha de garantir esse direito, ou seja, não pode mais fazer vista grossa diante dessa questão. Assim, deve, efetivamente, conceder aos servidores essas garantias.

Todavia, em virtude do compromisso que temos com a educação, fazemos um alerta: a legislação que aprovamos aqui hoje poderá ser questionada na Justiça. De acordo com a Constituição de 1988, ninguém poderá ingressar no serviço público do Estado de Minas Gerais sem fazer concurso público. Entretanto, consideramos que, historicamente, há uma situação a ser reparada. Deixamos esse alerta a fim de que, caso ocorra uma ação de inconstitucionalidade, o Estado possa proteger todos os servidores que foram efetivados agora em Minas Gerais. É o que desejamos.

Queremos que seja dada essa proteção a todos vocês, a todas as nossas companheiras, enfim, a todos os servidores de Minas Gerais. Desejamos que esse projeto não seja bom apenas para o Estado, que terá seu certificado de regularidade junto ao INSS, ao Regime Geral de Previdência Social. Queremos que essa lei se efetive com o objetivo de garantir justiça aos servidores designados de Minas Gerais. Então, registramos aqui essa preocupação.

Compartilhamos com vocês essa alegria e esperamos que ela seja definitiva. Juntos, lutaremos para que isso se torne realidade e para que esses direitos lhes sejam garantidos. Um grande abraço. Muito sucesso. Obrigada.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

## Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.154, 1.236 e 1.571/2007, e, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 709, 1.111 e 1.129/2007, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 6 reuniões.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 42ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/10/2007

### Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Procurador Jarbas Soares Júnior - Palavras do Deputado Délio Malheiros - Entrega de prêmios - Leitura de redações - Exibição de vídeo - Palavras do Sr. Presidente - Aula inaugural do simpósio "Direito do Consumidor" - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Délio Malheiros - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### Ata

- O Deputado Délio Malheiros, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Geraldo de Faria Martins da Costa, Procurador de Justiça; Deputado Délio Malheiros, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa; Luiz Antônio Prazeres Lopes, Procurador-Geral desta Casa; Cleider Gomes Figueirôa, Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; e Marcelo Barbosa, Coordenador do Procon Assembléia.

### Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Eduardo Moreira, Diretor-Geral desta Casa; Alaôr Messias Marques Júnior, Gerente-Geral da Escola do Legislativo; Horivelton Cabral Ribeiro, Delegado de Polícia da Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor; Marco Aurélio Cunha, Secretário Executivo do Fórum dos Procons Mineiros e Coordenador do Procon de Ouro Preto; Wendel Coelho, Secretário Adjunto do Fórum dos Procons Mineiros; e do Promotor de Justiça Alcino Oliveira de Moraes, da Promotoria de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Amapá.

### Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião à comemoração dos 10 anos de criação do Procon Assembléia e à realização do simpósio "Direito do Consumidor".

### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

### Palavras do Procurador Jarbas Soares Júnior

Boa-noite a todos. Permitam-me saudar os ilustres Deputados Doutor Viana, Vice-Presidente desta Casa, e Délio Malheiros, Presidente da Comissão autora do requerimento de realização deste evento e, sem sombra de dúvida, um dos grandes baluartes da defesa do consumidor em nosso Estado e, por que não dizer, no País. Cumprimento as demais autoridades da Mesa, saudando especialmente o colega Geraldo de Faria Martins da Costa, que será o palestrante da noite.

Quero apenas, Presidente, deixar uma mensagem do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em apoio a esse relevante serviço que a Assembléia Legislativa presta aos mineiros e muito especialmente ao povo de Belo Horizonte no dia-a-dia da defesa dos direitos do consumidor.

O Ministério Público tem uma tarefa gigantesca a cumprir por meio de suas diversas Promotorias e Procuradorias. O Procurador Geraldo Faria Martins da Costa, em sua Procuradoria há algum tempo vem defendendo as causas das ações propostas pelo Ministério Público na segunda instância, junto ao Tribunal de Justiça.



Acredito que o Estado de Minas passa por um momento de fortalecimento dos órgãos de defesa do consumidor, por suas entidades organizadas, pela ação do Poder Executivo e vigilância permanente da Assembléia Legislativa. Isso tudo tem qualificado a ação dos órgãos de defesa do consumidor.

Tenho-me referido à atuação do Ministério Público na defesa dos direitos coletivos e sociais indisponíveis, fazendo uma lembrança dos países mais desenvolvidos onde o Ministério Público não tem essa atribuição. Isso demonstra que a opção do legislador em dar esses instrumentos de ação do Ministério Público vem exatamente porque nossa sociedade não está organizada para enfrentar a força do poder econômico.

Acredito que os órgãos do Poder Executivo, o Ministério Público e, em muitos Estados, o Poder Judiciário - em Minas há um juizado responsável pelas causas de relações de consumo - estão-se estruturando e fortalecendo para garantir a cada cidadão brasileiro, individualmente ou em grupos, a proteção necessária como consumidor, como cidadão que tem direito a ser respeitado nas relações de consumo.

Há 10 anos a Assembléia Legislativa vem prestando um serviço à população, com o Procon da Assembléia, de atendimento e orientação, revelando-se mais um meio de conquista da população para salvaguardar os melhores interesses de todos nós.

Nosso colega Geraldo, por ser mestre, estudioso e especialista, vai-se referir muito melhor em relação ao tema, mas uma ação efetiva de proteção ao consumidor acaba repercutindo no cotidiano, nas relações genéricas da população em relação ao poder econômico.

Sr. Presidente, o Ministério Público se insere nessa cadeia de órgãos públicos em defesa dos direitos mais sagrados da população. Que continue fortalecido em suas prerrogativas e garantias asseguradas para que, aprimorando seus vários mecanismos de atuação, possa continuar firme com o Poder Legislativo na defesa dos interesses maiores da sociedade.

Parabenizo a Assembléia Legislativa, em nome do Ministério Público, por esse serviço extraordinário que presta à população. Tenham o Ministério Público como um parceiro que sempre estará vigilante, cobrando e fiscalizando a execução da boa lei que provém, certamente, deste Poder Legislativo, do Parlamento mineiro. Contem com o Ministério Público. Parabéns à Assembléia Legislativa pela iniciativa de louvar um serviço que efetivamente presta aos mineiros, especialmente aos belo-horizontinos.

Finalmente, Sr. Presidente, quero justificar minha saída e esta fala inicial, aviltando, de certo modo, o protocolo. É que foi designada uma audiência amanhã, na parte da manhã, com o Procurador-Geral da República, que tratará de vários assuntos pendentes relacionados a Minas Gerais e ao País, da qual participarei.

Acho que estou dando de presente aos consumidores, aos mineiros que assistem à TV Assembléia e especialmente à platéia a presença do colega Geraldo Faria Martins da Costa, estudioso com mestrado na França, atuante na segunda instância do Tribunal de Justiça, na defesa das ações propostas pelos consumidores através do Ministério Público. Certamente, com muito mais qualidade e conteúdo ele poderá trazer-lhes uma mensagem positiva.

Agradeço, sensibilizado, o convite. É a primeira vez que venho ao Parlamento após episódios passados. Fico feliz e agradeço ao Presidente, ao Deputado Alberto Pinto Coelho e à Mesa. Agradeço, especialmente, a esse extraordinário parlamentar que tem atuado com firmeza, retidão e muita segurança em seus posicionamentos, sempre em defesa dos interesses do povo de Minas Gerais, o Deputado Délio Malheiros.

Agradeço ao Deputado Doutor Viana. O Ministério Público está sempre de braços e portas abertas ao Parlamento de Minas Gerais. Boa-noite a todos. Muito obrigado.

#### Palavras do Deputado Délio Malheiros

Exmos. Srs. Deputado Doutor Viana, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Cleider Gomes Figueiroa, Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; Luiz Antônio Prazeres Lopes, Procurador-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Geraldo de Faria Martins da Costa, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais e dileto amigo; Marcelo Barbosa, Coordenador do Procon Assembléia, é com grande alegria que ocupo hoje esta tribuna para celebrar o transcurso dos 10 anos de criação do Procon Assembléia. É igualmente grande a emoção que sinto, porque aqui me encontro na condição de Deputado Estadual, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia, mas também na condição de servidor que um dia levou à Diretoria da Assembléia a idéia de criação do Procon e esteve à frente de sua implementação.

Há 10 anos, o Código de Defesa do Consumidor ainda era uma novidade que aos poucos vinha-se firmando nos meios jurídicos. Até então, o consumidor podia contar apenas com o Código Civil, que havia sido editado em 1917 e estava muito aquém das exigências do mercado de consumo.

Por força desse Código, prevalecia o princípio denominado "pacta sunt servanda", ou seja, o contrato fazendo lei entre as partes, com todos os inconvenientes para aqueles que eram a parte mais fragilizada dessa relação de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor inaugurou, em 1990, uma nova fase. A Lei nº 8.078 reconheceu a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, introduziu o conceito da abusividade das cláusulas contratuais e assegurou meios para a revisão dos contratos injustos.

A criação do Procon Assembléia viabiliza-se, então, a partir de alguns fatores que lhe foram muito favoráveis: de um lado, a existência de uma lei assegurando a defesa do consumidor; de outro, a demanda reprimida dos consumidores, desejosos de contar com o poder público na proteção de seus direitos; e, por fim, a providencial sensibilidade da Mesa e da Diretoria da Assembléia, que, com entusiasmo, abraçaram a causa oferecendo todas as condições para sua implementação, uma idéia nova naquele momento.

As frentes de combate sempre foram muitas. Ora lutamos contra os juros abusivos dos cartões de crédito, ora contra os abusos do setor da telefonia, ora contra os bancos e suas tarifas inomináveis.

Pela menção ao nome desses dois profissionais, estendo minha gratidão a todos os que contribuem para a defesa do consumidor, a começar pela equipe do Procon Assembléia, que, ao longo desses anos, se notabilizou pelo bom atendimento oferecido ao público.

Chama a minha atenção e a de todos que, no momento em que a moralidade pública anda tão degingolada, nem o Procon Assembléia, nem o Procon Estadual, nem o Procon Municipal, enfim, nenhum dos Procons deste país está envolvido em nenhum ato de corrupção, o que é uma raridade entre nós. Não se ouve falar em corrupção nos Procons, órgãos que funcionam com servidores abnegados e de forma a prestar relevante serviço à Nação.

Por fim, agradeço à atual Mesa da Assembléia Legislativa, na pessoa de seu Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, e a toda a administração da Casa, por meio de seu Diretor-Geral, Eduardo Vieira Moreira, o apoio que têm sempre dispensado ao Procon Assembléia.

Fica assim, senhoras e senhores, justificado o requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor que deu origem a esta solenidade. Como se vê, a finalidade desta modesta e singela reunião é tão somente assegurar a celebração de uma década de um trabalho coletivo e bem realizado, trabalho incansável, reconhecido sobretudo porque verdadeiramente atende ao cidadão mineiro na sua condição de consumidor. De fato, temos motivos para comemorar e celebrar esta data. Muito obrigado.

#### Entrega de Prêmios

O locutor - Passaremos agora à entrega de prêmios a alunos que participaram do concurso de redação promovido pelo Procon Assembléia, sobre o tema "Consumo sustentado". Convidamos o aluno do 3º ano do ensino médio da Escola Municipal Marconi, Diego Henrique Pereira de Souza, e a aluna da 8ª série do ensino fundamental da Escola Estadual Pandiá Calógeras, Natália Pacífico de Carvalho. Para fazer a entrega das premiações, convidamos o Procurador-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Luiz Antônio Prazeres, e o Coordenador do Procon Assembléia, Marcelo Barbosa. Pelo 1º lugar, será entregue à aluna Natália Pacífico de Carvalho um troféu que traz os seguintes dizeres: "1º lugar, concurso de redação sobre 'Consumo Sustentado', promovido pelo Procon Assembléia na Escola Estadual Pandiá Calógeras". O certificado traz os seguintes dizeres: "Certificamos que Diego Henrique Pereira de Souza, aluno do 3º ano do ensino médio da Escola Municipal Marconi, participou do concurso de redação promovido pelo Procon Assembléia sobre o tema 'Consumo sustentado'." Queremos convidar a Sra. Maria Cristina Gouvea Norton, mãe do aluno Daniel Luiz Gouvea Norton, que não pôde comparecer a esta solenidade, para representá-lo. Também convidamos o Deputado Délio Malheiros para fazer a entrega da premiação do 1º lugar do concurso de redação promovido pelo Procon Assembléia. Nossos aplausos a D. Maria Cristina Gouvea Norton.

- Procede-se à entrega dos prêmios.

#### Leitura de Redações

O locutor - Convidamos a esta tribuna a aluna Natália Pacífico de Carvalho, da 8ª série da Escola Estadual Pandiá Calógeras, que fará a leitura da sua redação.

A aluna Natália Pacífico de Carvalho - (- Lê:): "Consumo sustentável. A partir do momento em que se percebe o quanto o uso excessivo, exagerado e até desnecessário de recursos e bens naturais está prejudicando - e muito - o meio ambiente, começa-se a discutir mais sobre o consumo sustentável.

Diante dessa situação, é notável o papel de alguns indivíduos que buscam, para melhorar o problema, maneiras de conscientizarem o maior número possível de pessoas, mostrando-lhes o quão a natureza já vem emitindo sinais nítidos de que algo de ruim está acontecendo.

De qualquer forma, é certo que atitudes emergenciais que sejam provenientes de todos devem ser, de uma vez por todas, colocadas em prática. Isso não significa que não se deve mais tomar banho, que as fábricas devem parar de produzir, ou que montadoras de carros devem parar de vender. Trata-se de uma série de medidas que estão relacionadas à diminuição e à dispensa de certas coisas. Um exemplo simples disso é a redução da circulação de automóveis, o que não mataria ninguém. Porque o grande problema está no modo de as pessoas consumirem tantas coisas desnecessárias. São tipos supérfluos e dispensáveis, os quais algumas pessoas julgam 'indispensáveis' para a sobrevivência.

A principal ação partiria da grande massa dos consumidores: a idéia de que não há necessidade de se consumir o que pode ser descartado, pois esse consumo pode causar danos irreparáveis ao planeta.

Enfim, mesmo a intocável economia tendo que ser afetada e as pessoas tendo que mudar o seu modo de vida, é totalmente indicado e válido que elas comecem, o quanto antes, a reformular suas velhas idéias e a partir para uma solução em suas mentes, tomando atitudes favoráveis à situação, para que, assim, continuem com um digno viver. Caso contrário, seremos responsáveis por um futuro que nem gostaríamos de imaginar. Natália Pacífico de Carvalho."

O locutor - Convidamos a esta tribuna a Sra. Coordenadora, Sra. Dilma de Lana, que fará a leitura da redação do aluno Daniel Luiz Gouvea Norton, do 3º ano da Escola Municipal Marconi, que, por motivo de força maior, não pôde fazer-se presente.

A Profa. Dilma de Lana - (- Lê:): "Controle ambiental. Envolvidos em um sistema brutal, os homens se cercam de tecnologias para aliviar e satisfazer uma alma sedentária. E, para realizar tamanho anseio, a natureza define. Inescrupulosamente, a cegueira e a corrupção que se percebem nesses dias são frutos desse inseqüente desejo, desvairado, que por si só acarreta drásticas mudanças no ecossistema mundial. Quando a segunda revolução industrial se espalhou pelo mundo, este conheceu a destruição. O fordismo acelerou o processo de produção, possibilitando uma grande variedade de produtos. Marcas e empresas eclodiram no mercado, e o poder de aquisição norteou os padrões sociais, fato esse que se estende até os nossos dias.

Os Estados Unidos serviram como grande paradigma da potência. Sua riqueza iludiu a humanidade, e esse padrão predominante nos leva hoje a colher os malefícios.

Furacões, tufões, terremotos, 'tsunamis' e guerras refletem o perigo de nosso instinto arrogante. O homem nunca soube conviver com o pouco, nunca se contentou com o sustento proveniente da terra. A natureza, que de bom grado sempre proporcionou ao ser humano o alimento, hoje é devastada, mas, mostrando-se mais forte, sufoca o homem e o sentencia a um questionamento amplo e aberto sobre os rumos do mundo atual.

Se, por um lado, o capitalismo nos ofereceu grandes benefícios, como o encurtamento de distâncias, rapidez na troca de informações, grande fluxo de capitais, por outro demonstrou a fraqueza e as mazelas que os governantes insistem em esconder, ou atenuar com medidas ineficazes o clamor da natureza.

O desenvolvimento sustentável talvez seja a única solução eficaz para se combater a destruição do planeta, medidas como a reciclagem, coleta seletiva, redução da emissão de gases, políticas ambientais mais severas que punam os culpados e não omitam provas. A conscientização da população gerará a ressurreição de nosso poderoso patrimônio ambiental. Que o nosso despertar seja a firme esperança das gerações vindouras de um futuro melhor e mais sadio, longe dos temores que habitam nossos dias."

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional sobre os 10 anos de atuação do Procon Assembléia.

- Procede-se à exibição do vídeo.

#### Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Sr. Geraldo de Faria Martins da Costa, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, é uma alegria muito grande para esta Casa recebê-lo na noite de hoje como palestrante; Exmo. Deputado Délio Malheiros, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor desta Assembléia, autora do requerimento que suscitou esta comemoração na noite de hoje; Exmo. Srs. Luiz Antônio Prazeres Lopes, Procurador-Geral da Assembléia Legislativa; Cleider Gomes Figueiroa, Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, que neste ato representa a entidade; Marcelo Barbosa, Coordenador do Procon Assembléia. Cumprimento também os alunos que conquistaram o 1º lugar no concurso de redação promovido pelo Procon sobre o consumo sustentado, Daniel Luís Gouvea Norton e Natália Pacífico de Carvalho, por cujo intermédio cumprimento todos os demais alunos participantes, que tiveram uma participação extraordinária.

Telespectadores da TV Assembléia, imprensa, funcionários da Casa, demais autoridades presentes, senhoras e senhores, é com imensa alegria que esta Casa comemora os 10 anos do Procon Assembléia, ocasião em que promove também o simpósio "Direito do Consumidor", para cuja abertura contamos com a honrosa presença do Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior. O Procurador de Justiça do nosso Estado, Geraldo de Faria Martins da Costa, também será nosso palestrante nesta noite.

Unidos na defesa do consumidor, o Ministério Público e a Assembléia Legislativa contribuem para o necessário entendimento entre as duas instituições, ambas responsáveis pelo amadurecimento democrático de Minas Gerais.

Entre as relações estabelecidas no cotidiano dos seres humanos, salientam-se, entre as de maior relevo econômico e cultural, as que se referem aos bens e serviços usufruídos pela coletividade. Constituindo algumas das questões fundamentais nas esferas do trabalho e do consumo, representam, primordialmente, a construção diária da cidadania, pela afirmação da liberdade e da igualdade em prol de condições mais dignas de vida para os cidadãos.

Como grande parte dos cidadãos ainda desconhece sua força como consumidores, seus direitos e sua capacidade para intervir nessas relações de consumo, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais oferece à população do Estado, além do trabalho executado pela Comissão de Defesa do Consumidor, magnificamente presidida pelo Deputado Délio Malheiros, autor deste requerimento, a proteção e a orientação exercidas pelo Procon Assembléia.

Nesses 10 anos, divulgando os direitos do consumidor e promovendo a educação para o consumo em todo o Estado, vem o Procon Assembléia comportando-se como expressivo instrumento de interação do Poder Legislativo com a sociedade.

Por outro lado, a Assembléia, ao produzir importante legislação relativa ao consumo e às garantias do consumidor, tem oferecido a fundamentação legal para a atuação do órgão.

Já tendo atendido aproximadamente 700 mil pessoas e com cerca de 70% das reclamações solucionadas, o Procon Assembléia dispõe hoje de enorme credibilidade junto à população.

Além das importantes intervenções já realizadas, impedindo abusos no comércio ou na prestação de serviços, vem-se destacando como instância de conciliação, ao mesmo tempo em que se empenha na interiorização de seus objetivos, com o suporte técnico fornecido às Câmaras de Vereadores para a criação de programas municipais de proteção ao consumidor.

Atividade imprescindível, o projeto Educação para o Consumo vem ajudando a formar novas gerações conscientes de seus direitos e deveres frente ao mercado consumidor.

Cada vez mais as relações de consumo pautam a existência e o funcionamento de outras atividades sociais, como a publicidade ou o lazer, influenciando a própria qualidade de vida das pessoas. Conhecer e fazer valer seus direitos significa mais autoconfiança para que cada cidadão, desde a juventude, possa exercer em sua comunidade uma postura ativa e solidária.

Reconhecendo todo o empenho dos servidores e dos estagiários que, ao longo destes 10 anos, tornaram o Procon Assembléia uma referência na vida da cidade e do Estado, é sempre bom agradecer àqueles que têm garantido a qualidade de seu funcionamento. Juntamente com todos os que trabalharam ou trabalham no Procon Assembléia, agradecemos ao seu atual coordenador, Marcelo Barbosa, e àqueles dois servidores que inspiraram a Assembléia Legislativa a criar o órgão, Hênio Nogueira e Délio Malheiros, atual Deputado e responsável por esta homenagem.

Conquista recente na nossa história, o direito do consumidor tem sido um bom exemplo de como o Estado pode cumprir seu papel na proteção de seus cidadãos em sintonia com uma sociedade civil mais organizada.

Desse êxito do consumidor, transformado em sujeito capaz de pesquisar, escolher e recusar, aprendendo a utilizar a lei em seu proveito, sem dúvida o Procon Assembléia tem tido uma participação decisiva.

Nossos cidadãos, pela vontade e pelo compromisso dos parlamentares que os representam, continuarão tendo permanentemente à sua disposição o serviço de orientação e proteção do consumidor da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Muito obrigado.

#### Aula Inaugural do Simpósio "Direito do Consumidor"

O locutor - Convidamos os presentes a assistir à aula inaugural do simpósio "Direito do Consumidor", a ser proferida pelo Sr. Geraldo de Faria Martins da Costa.

O Procurador Geraldo de Faria Martins da Costa - Exmos. Srs. Deputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Casa; Deputado Délio Malheiros, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Assembléia Legislativa; Luiz Antônio Prazeres Lopes, Procurador-Geral da Assembléia Legislativa; Cleider Gomes Figueirôa, Vice-Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, representando essa Associação; Marcelo Barbosa, Coordenador do Procon Assembléia; senhoras e senhores; representantes de diversas entidades; órgãos públicos e privados da sociedade civil; jornalistas; inicialmente, preciso dizer que estou muito honrado e feliz por estar aqui, nesta noite, participando deste evento. Por isso quero me associar a todos que se manifestaram antes de mim. Quero parabenizá-los pelos 10 anos do Procon Assembléia, objetivo desta reunião, e

festejar 10 anos da institucionalização de ações a favor do desenvolvimento econômico e social.

O Procon Assembléia é uma agência de desenvolvimento econômico e social, assim como todos os Procons, assim entendemos. Parabizamos os que tiveram a iniciativa da criação do órgão junto à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, especialmente o ilustre Deputado Délio Malheiros, que já conheço de algumas décadas. Fomos colegas nos anos 80, estagiários do Procon Estadual, quando trabalhamos juntos, pois éramos estudantes da Faculdade de Direito. Recordo-me da grande atuação do estudante Délio Malheiros na luta pela defesa do consumidor, nos anos 80, quando éramos estagiários da Fundação João Pinheiro, no Procon criado em 1982, por decreto do então Governador Francelino Pereira. Lembra-se, Deputado Délio Malheiros? Vejam que, antes mesmo do Código de Defesa do Consumidor, já tínhamos um Procon Minas Gerais. E essa idéia, essa semente vai se multiplicando, e seminários como este deixam-nos estimulados.

Há pouco, os discursos dos jovens nos enchiam de emoção e de estímulo. Eles, os que participaram do concurso de redação a respeito do consumo sustentável, disseram tudo o que eu planejava falar aqui. Isso nos deixa muito felizes e esperançosos. A sociedade está atuando, os jovens estão nos dando lições a respeito do desenvolvimento sustentável e divulgando a idéia de que precisamos repensar os nossos padrões de consumo.

Para que eu possa desincumbir-me da missão de abrir o seminário, elegemos este tema.

Poderíamos chamar o nosso tema, que será desenvolvido em 30 minutos, conforme previsão regimental, de alinhamentos ou algumas linhas sobre os fundamentos do direito do consumidor. É o tema do seminário que se inicia: direito do consumidor. Que é o direito do consumidor? Quais são os seus fundamentos? Assim é a nossa proposta - algumas linhas sobre os fundamentos do direito do consumidor -, que queremos desenvolver em três partes. À primeira parte chamamos de contexto histórico, jurídico e sociológico do direito do consumidor. À segunda parte podemos chamar de definição e características do direito do consumidor - suas características transformadoras, suas normas transformadoras de realidades sociais, mentalidades e comportamentos e seu caráter funcional, pluridisciplinar e distributivo. Na terceira parte, já concluindo, queremos ressaltar a necessidade do direito do consumidor e o seu papel de impulsor do desenvolvimento econômico e social da Nação brasileira.

Na primeira parte, propusemo-nos, então, a essa contextualização histórica, jurídica e sociológica do direito do consumidor. Os autores ressaltam que haveria algumas normas de defesa do consumidor já antes de Cristo, no Código de Hamurábi. Acho um certo exagero porque, desde que há civilização, já há troca, contrato e esboço de tudo isso. Vamos buscar ainda, dizem alguns, algumas regras dos vícios redibitórios, no direito romano, e, no Código de Hamurábi, regras que tratam da responsabilização do consumidor. Considero isso um certo exagero. Na Idade Média, com o direito medieval, o príncipe medieval poderia, por exemplo, estabelecer uma regra para o comércio, a feira. Sabemos que na sociedade medieval européia, terminadas as Cruzadas, o comércio vai sedentarizar-se, com um ambiente de segurança. As feiras serão, então, estabelecidas na região de Champagne, no que chamamos hoje de França, e na região das cidades-Estado da Itália. O príncipe, então, vai dizer: "Aqui, o funcionamento do mercado será nesta praça, de 7 horas da manhã às 18 horas". Isso já é uma regra para a proteção do consumidor. Mas talvez seja uma regra para estabelecer um encontro de oferta e procura, no que poderíamos chamar de um esboço do direito de mercado, um favorecimento, nessa fase pré-capitalista, ao encontro de oferta e procura, ao funcionamento certo para as feiras.

O fiscal do príncipe ainda vai passar ao final do dia e cortar o rabo dos peixes, para que, no dia seguinte, o comprador saiba que os peixes que têm o rabo cortado não estão tão frescos quanto aqueles que têm o rabo inteiro. Isso já é uma preocupação com o direito sanitário, com a questão da confiança do comprador. Mas não vamos chamá-lo ainda de direito do consumidor; acho que é um exagero.

É importante ressaltar que nesse período, nos séculos XI, XII e XIII, o direito dos profissionais surge sobretudo nas comunas italianas. Refiro-me ao direito comercial. As regras de tratamento das questões dos negócios jurídicos desempenhados por profissionais - banqueiro e comerciantes - surgem na Idade Média de uma maneira forte e muito clara, como podemos perceber nos tratados do direito comercial italiano. Então, surge nesse período o direito profissional, que os autores de hoje chamam de direito da empresa, da atividade empresarial - ele tem essa força e essa forte raiz medieval.

O direito do consumidor é contemporâneo. Sobretudo após a Segunda Guerra é que podemos falar de direito do consumidor tal qual conhecemos hoje. Os franceses chamam de "droit de la consommation", direito do consumo; os italianos, "diritto del consumatore", preferem a nossa linguagem, dos consumidores. Em Portugal, uns falam direito do consumidor, outros dizem direito do consumo. Há uma certa divergência em relação à nomenclatura dessa nova disciplina.

Se comparado ao direito dos profissionais, direito comercial, o direito do consumidor é muito recente, de poucas décadas. O direito dos profissionais tem a seu favor séculos de história, de estruturação de seus instrumentos, de salvaguarda de suas garantias. Uma supra-estrutura jurídica que facilita a vida dos profissionais, como o contexto das corporações de ofício etc. Todo o período medieval fortalecerá o profissional, que tem a seu favor uma posição de força em relação ao não profissional, o consumidor.

É importante percebermos isso para a compreensão atual da necessidade do direito do consumidor, sua razão de ser, seu fundamento. Essa tentativa precisa passar por contextualização histórica, jurídica e sociológica.

O direito do consumidor é o direito da sociedade, do consumo. Um filósofo falecido há pouco, Jean Baudrillard, escreveu o livro "Société de Consommation": "Sociedade de Consumo". Ele foi um crítico ferrenho do nosso modo de vida, sobretudo a partir da Segunda Guerra mundial. As lutas neocolonialistas por mercados, por novos mercados, bens e matéria-prima para espalhar a produção das grandes potências mundiais é que levaram à deflagração mundial da Primeira e da Segunda Guerras mundiais.

No período pré-Primeira Guerra há uma concentração capitalista que é observada até hoje. Se abrirmos o jornal de hoje, veremos uma empresa comprando a outra. O que caracteriza os nossos tempos é a concentração capitalista, com tendência à formação de monopólios. É um capitalismo molecular, não atomístico, bem diferente da teoria atomística de Adam Smith. Essa concentração levará às guerras.

Na Segunda Guerra mundial ocorrerá grande necessidade tecnológica de guerra. A invenção do radar salvou os ingleses da invasão nazista e dos bombardeios de Hitler.

Passada a guerra, toda essa tecnologia, como na área dos medicamentos, será utilizada nos civis. A miniaturização, baterias, pilhas. O rádio a pilha será ouvido em uma aldeia longe por um trabalhador capinando a roça de milho, ele ouvirá a publicidade onipresente. Essa publicidade entrará na casa de todos através da televisão. Essa profusão de bens surgirá depois da Segunda Guerra mundial.

Citarei uma série de bens: as turbinas a jato, os radares, a revolução tecnológica, eletrônica, o transistor, rádio a bateria miniaturizada, é a emoção do novo. Tudo que é novo surgirá e estará de maneira onipresente na casa de todos pela mídia. Os detergentes sintéticos, comida desidratada, congelada, carnes recheadas. Haverá o desenvolvimento das embalagens.

Carnes recheadas de enzimas e de vários produtos químicos; televisão, disco de vinil, fitas-cassetes, relógios digitais, calculadoras de bolso,

produtos ligados a fotografia, vídeo, fármacos. É espantoso o desenvolvimento da telefonia. Essa profusão de bens é caracterizada pela obsolescência programada. Os meninos estão percebendo isso, as coisas estão sendo feitas para durar pouco, para ser jogadas fora, para se ganhar outro logo. Os modelos estão sempre defasados, já existe telefone que filma, etc.

As coisas avançam em um apelo consumista que acontece muito rapidamente. Jogue fora, compre outro, descarte. O descartável é o mundo em que vivemos. O "american way of life" ficou conhecido porque os americanos desembarcaram na Normandia em 1944, libertaram a França, e levaram o chicletes. Quem aqui nunca usou uma calça "jeans"? O cinema de Hollywood diz: "Fume, que é muito bom". Faz sucesso com uma marca de cigarro que é o nome da cidade que é o império das comunicações de massa e da cultura do cinema.

Esse é o nosso modo de vida, com onipresença da publicidade e das técnicas de "marketing", que descambam para a manipulação dos desejos. Os profissionais sabem que o ser humano é um ser desejoso e que desejo é falta. O ser humano é manipulado e percebe que, obtendo o bem desejado, esse bem pode-se tornar tédio imediatamente. Antes de Freud, Platão já dizia que o desejo é a falta, assim como Pascal e Montaigne já demonstravam isso. O ser humano é falta e nunca estará satisfeito. Os profissionais sabem disso. Dê um presente a uma criança, e imediatamente esse presente virará tédio e ela irá querer outro presente. Não tem limite, a questão do desejo e do tédio é muito trabalhada em massa pelos processos de "marketing". Tudo isso caracteriza nossa sociedade de consumo. Obtenha tudo imediatamente para ser feliz. Consumir é um supremo ato da existência. Vamos construir templos de consumo, onde o clima será permanentemente primaveril e as mercadorias estarão expostas em forma de coleção. E a primeira coisa que passa na mente do ser desejoso é obter uma parcela daquela coleção para que se sintam felizes. "Estou cansado, vou para o 'shopping' fazer umas compras". Na novela aparece a mocinha dizendo que está triste porque brigou com o namorado, e a amiga lhe diz que não tem problema, pois poderão ir ao "shopping" com o cartão de crédito novo que o pai lhe deu. E aparece a bandeirinha do cartão. Vocês podem imaginar qual é a marca, pois vivemos em uma sociedade do ícone, do imediatismo, daquela imagem que só transmite uma coisa: "venha confiar em mim". A pessoa sabe que pode levar o cartão de crédito ao "shopping" para ser feliz e esquecer a briga com o namorado.

E se não tem dinheiro, o crédito é fácil. É um motor poderoso do crescimento. É importantíssimo, sim, para o desenvolvimento do comércio e da indústria, para a venda das máquinas de lavar, dos equipamentos que darão mais conforto. É preciso vender mais, desenvolver a economia do País e crescer. Crédito é um grande motor do crescimento econômico, sem dúvida nenhuma. Mas não podemos confundir crédito com renda. Às vezes isso não é explicado, ou é sistematicamente omitido. Crédito não é renda, é comprometimento de renda. É uma semente do superendividamento, um dos problemas mais graves da sociedade de consumo.

Já passamos para a segunda parte da nossa exposição. O superendividamento é um dos problemas mais graves da sociedade de consumo hoje. A Europa legisla sobre esse assunto. Desde 1989 a França legisla sobre consumidores superendividados. Antes, em 1978, a lei francesa sobre crédito ao consumo estabelecia técnicas inspiradas no direito norte-americano. Os problemas da sociedade de consumo surgiram primeiramente nos Estados Unidos. Ralph Nader, grande advogado "consumerista", homem persistente e perseverante que vai à luta, é um político que tenta ocupar a Presidência da República. O Deputado Délio Malheiros sabe que ele levou ao banco dos réus da Justiça norte-americana as maiores montadoras nos anos 60, que alegavam não ser preciso colocar cinto de segurança e seta para indicar mudança de direção nos veículos, como um requinte que não poderia ser exigido da indústria.

O movimento "consumerista" norte-americano atingiu a Europa, que, nos anos 70, veio a legislar. A França começou em 1972, com a lei de "démarchage", a domicílio, venda de porta em porta. Em 1978 houve a lei de crédito ao consumo. Depois, 1983, 1985, 1989 até 1998, com a grande reforma da lei do superendividamento no direito francês. Temos o nosso Código de Defesa do Consumidor, que realmente traz uma postura de transformação.

Este é um grande momento da segunda parte da minha exposição, que já se adianta: o momento do caráter transformador das normas, transformador de mentalidades e comportamentos. Só se mudam comportamentos mudando-se mentalidades.

Olha o trabalho maravilhoso dos Procons de educação tanto de fornecedores, profissionais, quanto de consumidores. Todos somos consumidores. O direito do consumidor, esse conjunto de regras, como bem define o Prof. Jean Calais, da Universidade de Montpellier, que se aplica nas relações entre profissionais, de um lado, e consumidores, de outro, e que tem por finalidade estabelecer equilíbrio nessas relações. Logo, pela definição, percebe-se que essas relações são desequilibradas. Um lado detém o poder, a tecnologia, a informação. O outro lado confia no ícone, na imagem, na aparência.

Alguns autores, com certa propriedade, dizem algo que é muito interessante registrar: o direito do consumidor equivale ao direito do trabalhador fora da fábrica. Vejam que imagem interessante, mas sem embargo de que o direito do consumidor tem uma dialética mais ampla do que a dialética do capital do trabalho. Claro, o trabalhador, assim como o consumidor, não pode definir o processo de produção. Ambos não podem, mas o consumidor não é só o trabalhador: é o filho do trabalhador, as pessoas equiparadas, as vítimas do acidente, as pessoas expostas à mensagem enganosa e abusiva da publicidade.

Nesse contexto, falei da questão dos tempos de consumo, fiz referência a Jean Baudrillard e a Herbert Marcuse, críticos severos da sociedade de consumo. O ser humano tem uma única dimensão. Produzir para consumir cada vez mais: "Vou trabalhar mais, vou produzir mais, vou consumir mais e, além disso, preciso de mais crédito". E o crédito vai-se tornando um sistema que leva ao flagelo social do superendividamento.

E, nesse ponto, nosso Código de Defesa do Consumidor precisa melhorar, precisa de uma legislação especial. Temos trabalhado esse ponto em publicações a respeito.

Além do superendividamento, temos de reforçar a necessidade de atenção do chamado risco do desenvolvimento. São temas ligados ao que os jovens cidadãos falaram, há pouco, da tribuna. Problema do consumo sustentável, o problema que liga o direito do consumidor com o direito ambiental.

Imaginemos: a qualidade da água é tanto uma questão do direito do consumidor quanto do direito ambiental, assim como a qualidade dos medicamentos.

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" - art. 5º, inciso XXXII. Isso é matéria de direito fundamental. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais está interpretando mais do que corretamente esse dispositivo da Constituição; está dando o "status" de direito fundamental à proteção do consumidor, que a Constituição exige.

Quando se fala Estado, está-se dizendo Juiz, legislador, executivo, sistema de proteção do consumidor - o Item, o Inmetro, o Instituto de Proteção da Água e todos os órgãos públicos e privados e as associações de defesa do consumidor; enfim, todo esse esforço pluridisciplinar do consumidor.

O risco de desenvolvimento é um ponto que ainda carece, na área jurídica, de esforço, de pesquisa e de pesquisadores jovens, como os que aqui nos deram lições. Os organismos geneticamente modificados e o controle de agrotóxicos têm exigido esforço hercúleo do IMA em Minas

Gerais.

Vejam como a sociedade precisa organizar-se para proteger o consumidor. O direito do consumidor protege tanto um alto executivo que viaja de avião quanto um indivíduo bem simples, aposentado, que tomou dinheiro emprestado, com crédito consignado, para viajar no vôo do mesmo avião e visitar um familiar. Ele poupou muito para comprar a passagem. Ambos precisam ser protegidos pelo mesmo direito do consumidor.

Vejam o caráter distributivo, transformador do direito do consumidor, que proíbe a cláusula de não se indenizar. No art. 25 do Código de Defesa do Consumidor, está escrito assim: "Não se pode estabelecer no contrato a cláusula de não indenizar". Isso, no serviço de lavanderia, no serviço de plano de saúde, em todos os serviços da sociedade, nos serviços mais arriscados de um parque de diversão.

Ou seja, todo aquele quadro individualista do estado de direito liberal está sendo revolucionado do ponto de vista histórico pelo direito do consumidor, consumidor este que, por meio de suas associações e dos órgãos públicos e privados, lutam para transformar a mentalidade dos atores econômicos e dos consumidores, que, conscientes, exigirão do fornecedor que informe a respeito da taxa efetiva anual de juros. Ora, falei "anual" porque é isso o que exige o Código de Defesa do Consumidor. Ouvia bem, senhor fornecedor de crédito?

E como está, na economia brasileira, o instituto do preço à vista? Uma roupa sai a seis vezes sem juros, mas, se o consumidor quer pagar à vista, é o mesmo preço. E o calçado para o filho? O tênis para o esporte? Não há preço à vista na economia brasileira. Não há, e o pior é que se omite a informação. Podem ter certeza de que os juros estão embutidos no preço da mercadoria.

Não vamos brigar com a vendedora, porque ela não tem poder de decisão. O consumidor está distante do centro de decisão. Por isso, ele precisa de um órgão para sua proteção. Como vai discutir com o dono de uma grande loja de departamento para que lhe diga qual é o preço à vista? Ora, ele não dirá. Omitirá até o fim. Isso precisa ser discutido sem hipocrisia.

A taxa efetiva anual de juros, 1,99% ao mês, é igual a 30% ao ano. Os juros são capitalizados, são compostos. Tem-se de dizer ao cliente que, quando entrar no cheque especial, ele pagará 180% de juros ao ano. "Vai querer?"

Esse ônus da informação tem que ser cumprido. Apenas nesse ponto, já percebemos a situação de fraqueza do consumidor, que precisa ter seu direito para poder reequilibrar-se. O direito mais lesado no dia-a-dia é o direito à informação. A taxa efetiva anual de juros é prática na Europa, no Canadá, nos Estados Unidos etc. A legislação de proteção ao consumidor na comunidade européia estabelece que o fornecedor de crédito pode fornecer crédito gratuito certamente, mas deverá ter no histórico o seguinte: há um mês, essa mercadoria custava tanto, hoje custa tanto e divido de três vezes, sem juros. Isso é verdade, pode haver o crédito gratuito, mas dessa forma - 10 vezes sem juros, 12 vezes sem juros - não está conforme a boa-fé. É preciso dizer, discutir isso. Não é apenas um ponto na área do direito à informação sobre o crédito.

Outro ponto que precisamos salientar, já nessa fase conclusiva de minha exposição, que se adianta, é o problema da segurança alimentar ligada ao risco de desenvolvimento, o problema dos organismos geneticamente modificados. Quem irá arcar com esse risco? É a sociedade que está pagando por ele. É preciso haver um esforço de internalização, como ocorre no direito ambiental, do custo social de produção para que não só a infeliz vítima pague sozinha pelo custo do desenvolvimento econômico-social. Acredito que sejam essas as duas questões mais pungentes no problema de proteção do consumidor.

Quero, então, em conclusão, aderir às palavras dos jovens oradores e parabenizar a Casa Legislativa de Minas Gerais, aqui neste Auditório Juscelino Kubitschek - só de falar esse nome já fico emocionado e agradecido. Imaginem a oportunidade que tenho aqui de fazer um discurso para meus concidadãos mineiros. Meus conterrâneos de Itabira podem estar vendo-me - vejam, sou itabirano. Fico aqui tão agradecido, Deputado Doutor Viana, e, ao mesmo tempo, estimulado e esperançoso. Sei que nossos filhos e netos terão realmente um Brasil melhor, nossos caminhos estão confluindo, indo. As potencialidades estão-se desenvolvendo no sentido da construção do bem comum, no sentido daquelas quatro virtudes cardeais ditas por Platão: a necessidade da temperança, da coragem, da sabedoria, tudo isso para fazer justiça. Sobre as quatro virtudes cardeais, os jovens que nos antecederam tanto nos ensinaram com suas redações. Agradeço muito esta oportunidade.

O Sr. Presidente - Somos nós que agradecemos, Dr. Geraldo de Faria, sua brilhante colaboração e contribuição para o conhecimento de todos nós acerca desses direitos tão necessários à nossa sociedade. A Presidência convida todos para a continuação, amanhã, do simpósio "Direito do Consumidor", às 9 horas, na Escola do Legislativo.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 16, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 16/10/2007.). Levanta-se a reunião.

### MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 17/10/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, do Governador do Estado, e Projeto de Lei nº 1.182/2007, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 16/10/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.154/2007, do Deputado Paulo Cesar, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 709/2007, do Deputado Padre João, na forma do vencido em 1º turno, 1.111/2007, do Deputado Tiago Ulisses, e 1.129/2007, do Deputado Doutor Viana, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 65ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 17/10/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 530/2007, do Deputado Padre João, na forma do Substitutivo nº 1, 684/2007, do Deputado Weliton Prado, na forma do Substitutivo nº 1, 1.082/2007, do Deputado Gustavo Corrêa, 1.236/2007, do Deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.571/2007, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 122/2007, do Deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno, 1.182/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.357/2007, do Deputado Mauri Torres.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 100ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, EM 18/10/2007

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para realização do ciclo de debates "Alimentação escolar como estratégia de segurança alimentar e nutricional".

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 29ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 18/10/2007

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.289/2007, dos Deputados Vanderlei Miranda, Doutor Viana, Tiago Ulisses, José Henrique, Dinis Pinheiro, Alencar da Silveira Jr., Domingos Sávio, Adalclever Lopes, Luiz Tadeu Leite, da Deputada Cecília Ferramenta, dos Deputados Padre João, Paulo Guedes, Getúlio Neiva, Ivair Nogueira, Luiz Humberto Carneiro, Chico Uejo, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Fahim Sawan, da Deputada Ana Maria Resende, dos Deputados Célio Moreira, Doutor Rinaldo, Irani Barbosa, Eros Biondini, Arlen Santiago, da Deputada Gláucia Brandão, dos Deputados Mauri Torres, Ronaldo Magalhães, Sebastião Costa, Walter Tosta, Wander Borges, Neider Moreira, Lafayette de Andrada, Rêmoló Aloise, Zé Maia, Deiró Marra, Djalma Diniz, Juninho Araújo, Jayro Lessa, Ruy Muniz, Leonardo Moreira, Agostinho Patrús Filho, Hely Tarquínio, da Deputada Rosângela Reis, dos Deputados Sebastião Helvécio, Delvito Alves, Gustavo Valadares, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dos Deputados Délio Malheiros, Carlos Pimenta, Paulo Cesar, Dimas Fabiano, Pinduca Ferreira e Antônio Júlio.

Finalidade: discutir, em audiência pública com convidados, a ocorrência de invasões policiais ilícitas, conforme estudos apresentados pelo Ouvidor de Polícia do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 18/10/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 27ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 18/10/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 18/10/2007, destinada à realização do Ciclo de Debates "Alimentação Escolar como Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional".

Palácio da Inconfidência, 17 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho, Gilberto Abramo e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/10/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 141/2007

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

A proposição em tela, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 123/2003, a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Assistencial e Educacional José Ruffo Bernardes, com sede no Município de Ouro Fino.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 3/3/2007, vem agora a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 141/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Assistencial e Educacional José Ruffo Bernardes, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas nessa lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.



Ressalte-se que o estatuto da entidade, registrado em 17/9/2007, determina, no art. 25, que os cargos de sua Diretoria, dos Conselhos Fiscal e de Planejamento não são remunerados; e no art. 28 que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a instituição congênere, filantrópica, constituída na Comarca de Ouro Fino.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 141/2007.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 384/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.165/2006, a requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/3/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 384/2007 pretende declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa, com sede no Município de Juiz de Fora, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, cuja Diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o disposto no capítulo III do seu estatuto determina que os cargos de diretoria serão exercidos gratuitamente, sem ônus de qualquer espécie para a entidade; e o enunciado no capítulo XVIII dispõe que, extinta a instituição, seu acervo será destinado à Associação Espírita Padre Antônio Vieira.

Portanto, a referida Creche Comunitária atende às exigências consubstanciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 384/2007.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 405/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.773/2006, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo de Mar de Espanha, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/3/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 405/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo de Mar de Espanha. Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 35, inciso II, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e, no inciso III do mesmo dispositivo, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, sediada no Município de Mar de Espanha e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Embora não exista óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 405/2007 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Mar de Espanha."

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.342/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

## Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação à rodovia que liga o Município de Miradouro à BR-116.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.342/2007 tem por finalidade dar a denominação de Jary José da Cunha à rodovia que liga o Município de Miradouro à BR-116.

O homenageado foi um cidadão exemplar, que, preocupado em melhorar as condições de vida da população de Miradouro, sua terra natal, ingressou na política visando a desenvolver de forma ampla um trabalho digno em benefício de seus conterrâneos. Simples e humilde, foi eleito Vereador em 1988 e 1992, quando foi o mais votado do Município. Em 2004, elegeu-se Vice-Prefeito, mas, devido a seu falecimento, não pôde completar o mandato, apesar de ter marcado a política local por sua dedicação e seriedade.

Diante dessas considerações, a homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise é oportuna e meritória.

## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.342/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2007.

Gil Pereira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.387/2007

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Cavaleiros Templários, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.387/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Cavaleiros Templários, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição, após alteração ocorrida em 13/12/2006, determina, no § 2º do art. 16, que todos os cargos efetivos e de nomeação serão exercidos gratuitamente; e, no art. 23, que a dissolução da entidade será feita de acordo com o art. 61 do

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.387/2007.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.513/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.513/2007 institui o Dia Estadual do Campo Limpo e dá outras providências.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a este órgão colegiado apreciá-la, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.513/2007 institui o Dia Estadual do Campo Limpo a ser comemorado, anualmente, em 18 de agosto, quando serão desenvolvidas ações, como debates, seminários e audiências relacionados ao meio ambiente.

Cabe registrar que o Sistema de Destinação Final de Embalagens Vazias de Agrotóxicos já reservou essa data para comemorar o trabalho conjunto realizado por agricultores, canais de distribuição, cooperativas, indústria produtora de defensivos agrícolas e poder público em prol da preservação do meio ambiente e de uma agricultura sustentável. Nessa ocasião, as centrais em todo o País recebem a comunidade de sua região, que pode acompanhar o trabalho ali realizado, conhecer o destino final dado às embalagens e participar de atividades comemorativas.

Assim, o projeto de lei em análise apresenta-se como meritório, pois pretende oficializar a data comemorativa, sensibilizando a população sobre a importância da preservação do meio ambiente e sobre os processos necessários para a reciclagem das embalagens de agrotóxicos, além de comprovar, em apoio ao produtor rural, que é possível produzir com responsabilidade e respeito à natureza.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade incluir no art. 1º do projeto de lei a finalidade da referida data.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.513/2007 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Wander Borges - Inácio Franco - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.530/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 90/2007.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 1º/9/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG -, no valor de R\$610.000,00.

O referido crédito destina-se a: I - despesas com o imóvel cedido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - ao TJMMG, por meio da Cessão de Uso nº 002/00/2007, no valor de R\$230.000,00; II - despesas com o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Judiciário, no valor de R\$200.000,00; III - despesas com benefícios de pensionistas, no valor de R\$180.000,00.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, os créditos suplementares, que se destinam a reforço de dotação insuficientemente prevista na Lei do Orçamento, serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, sua abertura depende da existência de recursos e será precedida de exposição justificativa.

Em consonância com o disposto na referida lei federal, o projeto informa em seu art. 2º que, para a abertura do crédito solicitado, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias próprias. Trata-se, portanto, de remanejamento de dotação.

Apresentamos a Emenda nº 1, visando a corrigir imprecisão técnica na redação do inciso I do art. 1º, pois, por se tratar de imóvel de entidade de direito público interno, não há incidência de impostos, em decorrência do princípio da imunidade recíproca.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.530/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao Inciso I do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

I - despesas com o imóvel cedido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio da Cessão de Uso nº 002/00/2007, no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);".

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Deiró Marra - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.534/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Esporte, Cultura e Lazer do Alto São Francisco, com sede no Município de Iguatama.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.534/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Esporte, Cultura e Lazer do Alto São Francisco, com sede no Município de Iguatama, que possui como finalidade precípua a melhoria da qualidade de vida dos habitantes dessa região.

Dessa maneira, promove atividades esportivas, culturais e de lazer, incentivando a solidariedade e integração entre os seus associados e a comunidade local; estabelece convênios com órgãos públicos e entidades privadas para subsidiar suas iniciativas e faz reivindicações diversas na defesa dos interesses do Bairro Alto São Francisco.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.534/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Vanderlei Jangrossi, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.545/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Tereza - Amast -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.545/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Tereza, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, que tem como finalidade primordial melhorar a qualidade de vida dos habitantes locais.

Na consecução de suas metas, promove a união dos seus associados mediante debates sobre problemas comunitários e a busca de alternativas para solucioná-los, realiza projetos com crianças e adolescentes cadastrados na entidade, assegurando-lhes desenvolvimento físico, psicossocial, mental e afetivo, presta assistência às famílias carentes, combate a fome e a pobreza, protege a saúde da criança e do idoso, possibilita a inserção dos seus associados no mercado de trabalho e reivindica, perante as entidades públicas, melhorias para a comunidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.545/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2007.

Domingos Sávio, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.555/2007

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 92/2007.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 11/9/2007, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Dentro do prazo regimental do § 2º do art. 204, foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Célio Moreira.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$49.986.000,00.

O referido crédito destina-se a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da edição da Lei nº 16.833, de 20/7/2007, que alterou os vencimentos dos servidores da Secretaria do Poder Legislativo Estadual.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, os créditos suplementares, que se destinam a reforço de dotação insuficientemente prevista na lei do orçamento, serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, sua abertura depende da existência de recursos e será precedida de exposição justificativa.

Entre os recursos que podem ser utilizados para a abertura dos créditos suplementares, encontram-se os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do § 1º do art. 3º da referida lei federal.

Em consonância com o disposto nessa lei federal, o projeto informa, em seu art. 2º, a origem dos recursos que serão utilizados para a abertura do crédito, a saber: excesso de arrecadação de recursos ordinários, no valor de R\$45.779.000,00; excesso de arrecadação de recursos provenientes da contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, no valor de R\$1.488.000,00; e excesso de arrecadação de recursos provenientes da contribuição do servidor para o Funfip, no valor de R\$2.719.000,00.

Cabe observar a necessidade do projeto, tendo em vista que a Lei Orçamentária para o exercício de 2007, Lei nº 16.696, de 16/1/2007, não contém dispositivo que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa com origem de recursos distinta da anulação de dotações próprias.

A Emenda nº 1 deve ser acatada para corrigir o número da lei citada no art. 1º do projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.555/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, já publicada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Agostinho Patrús Filho - Deiró Marra - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.569/2007

##### Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro - Aoreb -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.569/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro, com sede no Município de Belo Horizonte, que possui como finalidade precípua fomentar a solidariedade e o conagração entre os seus associados, aos quais oferece diversos serviços.

Na consecução de seus propósitos, promove atividades sociais, culturais, esportivas e cívicas; presta serviços voluntários de assessoria ao Exército Brasileiro; proporciona assistência médica e odontológica; coopera com entidades públicas e privadas por meio de estudos, pesquisas e planejamentos, tendo em vista a segurança do País; estabelece vínculos de cooperação entre os oficiais da reserva e os da ativa.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.569/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Sargento Rodrigues, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 788/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 788/2007 de autorizar a transferência ao Município de Tupaciguara de terreno com área de 12.758,50m<sup>2</sup>, situado nesse Município.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, tal imóvel destina-se ao desenvolvimento de projetos educacionais para atendimento comunitário, satisfazendo assim o interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se a finalidade prevista vier a ser desvirtuada.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

De resto, cumpre esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por fim sanar erro material no que concerne à área do imóvel.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 788/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.364/2007

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, o Projeto de Lei nº 1.364/2007 dispõe sobre os serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos no Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/7/2007, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examinar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe, em seu art. 1º, impõe aos prestadores de serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos, executados com guinchos-socorro veiculares, a obrigação de manter registro, licenciamento e cadastro junto ao órgão executivo estadual de trânsito para poderem exercer a atividade no âmbito do Estado. O parágrafo único do art. 1º traz conceitos importantes para a aplicação da lei.

O art. 2º trata do Cartão de Identificação Cadastral – CIC –, a ser emitido mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei. O cartão terá numeração seqüencial e validade de um ano, podendo ser renovado anualmente, consoante o art. 6º, e deverá conter os dados do veículo, da respectiva carroceria, de seu proprietário e da habilitação específica exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

O art. 3º especifica quem poderá prestar os serviços de que trata a proposta, quais sejam pessoa jurídica devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes, com finalidade específica de prestação de serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos; e profissional autônomo, com carteira de habilitação na categoria exigida pelo CTB, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes. Os condutores de guinchos-socorro veiculares deverão ter capacitação técnica, que compreenda o aprendizado prático de mecânica operacional, e conhecimento das leis de trânsito e transporte, inclusive de cargas perigosas, de direção defensiva e de primeiros socorros.

O art. 4º relaciona os documentos necessários para instruir o pedido de cadastramento, que será dirigido ao órgão executivo de trânsito do Estado.

Na forma do art. 5º, caberá ao órgão de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, a inspeção dos guinchos-socorro veiculares.

Admite-se, conforme o art. 6º, a renovação do cadastro, que deverá ser requerida ao órgão executivo de trânsito do Estado até o dia 30 de abril de cada exercício, com a apresentação dos documentos discriminados no art. 4º, devidamente atualizados. Seguem normas de procedimento.

No art. 8º, cria-se para os prestadores do serviço o dever de afixar em seus veículos, entre outros itens, Cartão de Identificação Cadastral ou protocolo do pedido de renovação e tabela oficial de preços, que, segundo parâmetros do art. 9º, será estabelecida em regulamento. Fica vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade nos guinchos-socorro veiculares.

O art. 10 considera de utilidade pública de caráter emergencial os serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos executados por guinchos-socorro veiculares, devidamente cadastrados nos termos do que propõe a matéria, razão pela qual o art. 11 dispõe que, estando em serviço, os guinchos-socorro veiculares terão trânsito, parada e estacionamento livres em qualquer via pública ou rodovia, independentemente de dia ou horário.

O art. 13 impõe sanções pela inobservância do disposto na lei. O art. 14 determina que os prestadores de serviços de reboque, resgate e remoção de veículos procedam ao seu registro cadastral no prazo de cento e oitenta dias a partir da regulamentação da lei.

Como se vê, o projeto, em suma, dispõe sobre os serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos, cria Cartão de Identificação Cadastral a ser emitido pelo órgão executivo de trânsito do Estado, estabelece requisitos para a sua concessão, institui tabela oficial de preços e estabelece providências correlatas, objetivando reger a remoção de veículos realizada por carro-guincho no Estado, impondo obrigações às prestadoras do serviço e encargos ao órgão de trânsito estadual.

Em obediência ao art. 22, XI, da Constituição da República, editou-se o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97, disciplinando de forma ampla o assunto e atribuindo ao Contran sua regulamentação, prevendo para os Estados e os Municípios a competência fiscalizatória. Por meio do projeto de lei em estudo, o Estado pretende regulamentar a matéria, com o fito de conferir mais segurança à prestação dos serviços em questão.

E, ainda, inferimos que a proposição em estudo não interfere na estruturação e na organização do órgão de trânsito estadual, razão pela qual não contém vício de inconstitucionalidade, por invadir a competência privativa do Governador do Estado na deflagração do processo legislativo, nos termos do art. 66, III, "e", da Constituição Estadual. No caso das matérias afetas à organização administrativa no âmbito do Poder Executivo, o referido artigo constitucional submete à competência reservada do Governador a inauguração do processo legislativo para promover as alterações que julgar necessárias para o aprimoramento da máquina estatal.

Dessa forma, como o projeto sob comento não apresenta vício de inconstitucionalidade, entendemos que sua tramitação deve prosperar nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.364/2007.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.402/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.402/2007 tem por objetivo alterar o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566, de 27/12/2006, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Pavão.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.402/2007 tem como finalidade alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566, de 27/12/2006, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Pavão, a fim de permitir ao donatário ceder onerosa e temporariamente a parte não utilizada, para custear a implantação de unidade de ensino profissionalizante em agroindústria e pecuária.

Cabe esclarecer que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em razão do lapso temporal de vigência da referida Lei nº 16.566, autoriza o donatário do imóvel a fazer cessão temporária e onerosa da parte não utilizada do imóvel, para custear a implantação da referida escola, finalidade da doação.

Na defesa do interesse coletivo, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina, no § 2º de seu art. 105, que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização legislativa.

Ressalte-se que a alteração pretendida pelo projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Diante dessas ponderações, não há impedimento a sua transformação em lei.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.402/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Weliton Prado, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.459/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, o projeto de lei em epígrafe cria o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água no Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/8/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise cria o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água no Estado mediante a concessão de desconto de 20% no valor da fatura a pagar, observada a condição da redução do consumo individual de, pelo menos, 20%, calculado sobre o gasto médio mensal dos últimos doze meses.

Ainda que meritória, a proposição denota, claramente, a sua natureza administrativo-programática. Desse modo, em que pese à intenção do legislador, o projeto incorre em vícios insanáveis de natureza jurídico-constitucional e legal, conforme passamos a demonstrar.

Inicialmente, cumpre lembrar que nosso sistema de governo se baseia no princípio da separação dos Poderes, tendo cada Poder funções e prerrogativas definidas pela Constituição Federal. O Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas no Estado. No entanto, há determinadas políticas públicas que são implementadas sem o aval do Poder Legislativo, aquelas consideradas meramente administrativas, de competência exclusiva do Poder Executivo. Nesse passo, a elaboração e a execução desse tipo de ação administrativa são iniciativas que dispensam autorização legislativa e configuram atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Lembramos, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas as ações administrativas previstas na Constituição, bem como as que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridas nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidas ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa ou ação administrativa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição. Dessa forma, com exceção das hipóteses constitucionalmente previstas, nenhuma ação administrativa, nenhum plano ou programa de governo deve ser submetido ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da



administração, portanto matérias a serem disciplinadas mediante norma infralegal, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Importa salientar que o Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das ações administrativas, tantas delas previstas nas políticas públicas a serem implantadas no Estado. Entretanto, o momento jurídico-político próprio para os parlamentares intervirem na gestão administrativa do Estado dá-se quando da apreciação, discussão e modificação da Lei Orçamentária Anual, ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas desses tipos de projetos e ações administrativas poderão ser apresentadas pelos Deputados Estaduais. Este é o momento para que sejam criados ou ampliados projetos e ações públicas por via da iniciativa legislativa, sem sobrecarregar o nosso ordenamento jurídico com normas de efeito inócuo e, muitas vezes, sem a menor condição de serem implementadas, por falta de recursos. Em síntese, é da competência institucional do Poder Executivo elaborar planos e projetos de administração pública, fazendo-os consignar no orçamento anual, que tem como parâmetros o Plano Plurianual de Ação Governamental e o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ao Poder Legislativo cabe intervir na gestão desses planos e projetos quando da apreciação das leis orçamentárias, aprovando-as ou apresentando-lhes emendas.

Nesse passo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, no seu art. 15, é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas no art. 16 da mesma lei, que prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que deverão entrar em vigor quanto nos dois exercícios subseqüentes. Deverão, também, ser acompanhadas de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por oportuno, cumpre salientar que é o Poder Executivo o detentor dos instrumentos apropriados para criar ações governamentais de natureza administrativa. Tais ações devem obedecer a critérios operacionais específicos, mais afetos a procedimentos técnicos e muitas vezes apoiados na pesquisa científica. Desse fato decorre a dificuldade de o Poder Legislativo criar projetos ou outros tipos de ações administrativas, visto que tais propostas carecem de estudos criteriosos que venham a estabelecer os seus reais parâmetros e mensurar seus efeitos.

Ademais, a ação administrativa objeto da proposição sob análise contém um comando para que o Poder Executivo implemente uma ação que já está incluída em sua competência, o que denota o caráter inócuo da lei, conforme já mencionado neste parecer. Tal ação governamental, com ou sem o respaldo da lei, somente será implementada pelo Poder Executivo caso este vislumbre a necessidade, a oportunidade, a conveniência e a viabilidade de sua implantação.

Ainda no que tange ao recurso financeiro a ser utilizado para a implementação da ação governamental postulada, considerando tratar-se, no caso, de ação geradora de despesa, esta teria, necessariamente, que atender aos requisitos constantes dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já destacados nesta fundamentação, o que não foi observado pelo legislador. Todavia, cabe ressaltar que o atendimento dos requisitos mencionados não elidiria a proposição do vício de inconstitucionalidade decorrente da natureza administrativa da matéria.

Aos argumentos já apresentados, acrescenta-se que, em se tratando dos serviços de água e esgoto no Estado, estes são prestados mediante a modalidade contratual de concessão de serviço público, a qual é regulamentada pela Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. O "caput" do art. 9ª dessa lei estabelece que "a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato". Diante disso, é patente que a política tarifária do serviço prestado está inexoravelmente vinculada aos termos propostos pelo poder concedente, no caso, o Poder Executivo Municipal, que é o titular do serviço prestado. Nesse passo, considerando as disposições do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial", resta assentado que, no tocante a essa categoria de serviço público, a sua prestação é da alçada do Município. Com efeito, o professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (14ª edição, Malheiros Editores, 2006, p. 439), ensina que "o abastecimento de água potável e industrial é serviço público necessário a toda cidade ou núcleo urbano, e, como tal, incumbe ao Município prestá-lo nas melhores condições técnicas e econômicas para os usuários. Pode ser prestado diretamente pela Prefeitura ou por terceiros, uma vez que entra na categoria dos serviços industriais, cuja prestação se permite a particulares, com atribuições delegadas pela Administração".

Diante da indubitável titularidade do Município na prestação desses serviços, cabe à administração local a responsabilidade sobre a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos por ela firmados. Assim, o Estado não tem o condão de interferir na política tarifária adotada para a prestação do serviço público em questão, sob pena de infringir a autonomia administrativa dos Municípios, consagrada no "caput" do art. 18 da Carta Magna.

Desse modo, com fulcro nos termos da fundamentação apresentada, que demonstram a ausência de respaldo jurídico-constitucional para a proposição em análise, formulamos a seguinte conclusão.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.459/2007.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.480/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 29/8/2007, esta relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação e informasse a atual situação do imóvel, bem como ao Prefeito do referido Município, para que expressasse sua concordância ou não com a doação, nos termos do projeto.

Atendidos os pedidos, passamos a exarar a fundamentação do parecer.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.480/2007 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena terreno com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Principal, s/nº, no Povoado de São Sebastião do Itabira, naquele Município e registrado sob o nº 7.352, no Livro 3-A/nº 11, a fls. 122, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.

Tal imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1968, em virtude de doação daquele ente federativo, para a instalação das escolas combinadas de São Sebastião de Itabira, com a denominação João Clara Ferreira, sem haver, no instrumento público da transação, cláusula resolutiva.

O art. 18 da Constituição do Estado exige autorização legislativa para a alienação de bem público e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, estabelece, além da referida autorização, a necessidade de interesse público devidamente justificado. Assim, o parágrafo único do art. 1º do projeto prevê que o imóvel será destinado à construção de unidades habitacionais, e o art. 2º estatui que, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada a destinação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

Cabe esclarecer, por fim, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 247/2007, manifestou-se favoravelmente à alienação almejada, considerando o fato de a Secretaria de Estado de Educação não possuir interesse na utilização do imóvel e ser relevante a destinação que se lhe pretende dar. O Prefeito Municipal de Itabirinha de Mantena, por intermédio do Ofício nº 98/2007, declara-se favorável ao projeto de lei, nas condições ali estabelecidas.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.480/2007.

Sala das Comissões, 16 de outubro de de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.658/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, derivado do desmembramento do Projeto de Lei Complementar nº 29/2007, fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública e dá outras providências.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, nos termos do art. 189, do Regimento Interno, volta a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno e para ser elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte desta peça opinativa.

#### Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem como objetivo fixar o subsídio dos membros da Defensoria Pública. Atualmente, o vencimento básico correspondente ao cargo inicial dessa carreira, sem gratificações e vantagens, é de R\$4.000,00, aproximadamente, e a proposição fixa o correspondente subsídio em R\$6.580,00.

Conforme manifestamos-nos anteriormente, no âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja o de analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto não encontra óbice. Relembramos que na oportunidade exaramos nosso parecer levando em consideração que o projeto acarretará uma despesa de R\$23.000.000,00 por exercício fiscal. Esse acréscimo está em conformidade com os limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ademais, encontrar-se-á, sem dificuldade, fonte para cobertura da despesa, compatibilizando-a com as receitas e as demais despesas públicas, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário. Destarte, não encontramos óbice financeiro-orçamentário à tramitação do projeto de lei em exame.

A matéria foi exaustivamente analisada e debatida no turno antecedente, e, ademais, é importante ressaltar que ela foi aprovada pelo Plenário.

Como posteriormente não houve novos fatos nem propostas e, ao revisarmos a primeira fase de tramitação do projeto, constatamos que não há impropriedade e que a proposição é conveniente e oportuna, mantemos nosso entendimento anterior.

Assim, entendemos que a matéria deva prosperar nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.658/2007 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 1.658/2007

(Redação do Vencido)

Fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O subsídio dos membros da Defensoria Pública é o fixado no Anexo I desta lei, a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 2º – O subsídio do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral é o fixado no Anexo II desta lei, a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 3º – O Defensor Público Substituto em exercício na data da publicação desta lei será retribuído com o subsídio de Defensor Público de Classe I - Nível II.

Parágrafo único – O Defensor Público que ingressar na carreira após a data de publicação desta lei será retribuído, durante o período de estágio probatório, com o subsídio de Defensor Público de Classe I - Nível I.

Art. 4º – A fixação do subsídio de que trata esta lei não poderá resultar em redução da remuneração percebida legalmente, sendo assegurada ao membro, ao aposentado e ao pensionista da Defensoria Pública a percepção da diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2007.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº..., de...de...de 2007)

Subsídio dos membros da Defensoria Pública

Classe	Valor do subsídio	Símbolo
Defensor Público de Classe Especial	R\$ 10.002,30	DP-E
Defensor Público de Classe IV	R\$ 9.002,07	DP-4A
Defensor Público de Classe III	R\$ 8.101,86	DP-3A
Defensor Público de Classe II	R\$ 7.291,67	DP-2A
Defensor Público de Classe I	Nível II R\$ 7.000,00	DP-1A
	Nível I R\$ 6.580,00	DP-S

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº..., de...de...de 2007)

Subsídio do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral

Cargo	Valor do subsídio
Defensor Público-Geral	R\$ 12.000,00
Subdefensor Público-Geral	R\$ 11.500,00

Corregedor-Geral	R\$ 11.500,00

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 27/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 27/2007, de autoria do Governador do Estado, que institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi – e o Conselho Estadual de Previdência – Ceprev – para o Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais, altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, destacados e aprovados o inciso III do art. 7º do Substitutivo nº 1 e o inciso II do art. 8º do vencido, ficando prejudicado o inciso II do art. 8º do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2007

Institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi – do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Previdência – Ceprev –, altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi – do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Minas Gerais, unidade programática para escrituração, a partir de janeiro de 2008, dos recursos do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpempg – e do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, bem como dos recursos do orçamento fiscal destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos servidores e agentes públicos de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, com a redação dada por esta lei, e aos militares do Estado.

§ 1º – A concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários dos segurados a que se refere o "caput" deste artigo, nos termos e nos prazos estabelecidos no regulamento, serão escriturados na Ugeprevi, observado o disposto no § 2º deste artigo, no art. 76, VI, da Constituição do Estado e nas leis que disciplinam a matéria.

§ 2º – O ato de concessão dos benefícios para os segurados a que se refere o "caput", no âmbito dos Poderes do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, assinado pela autoridade competente, será remetido à Ugeprevi, conforme previsto em regulamento.

Art. 2º – Fica instituído o Conselho Estadual de Previdência – Ceprev –, com caráter consultivo, deliberativo e de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Compete ao Ceprev gerir a Ugeprevi, por meio da criação de unidade programática única a ele subordinada.

Art. 3º – Compõem o Ceprev:

I – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que o presidirá;

II – o Secretário de Estado de Fazenda;

III – o Advogado-Geral do Estado;

IV – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, alternadamente, na forma do regulamento;

V – o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –;

VI – o Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –;

VII – um representante do Poder Legislativo;

VIII – um representante do Poder Judiciário;

IX – um representante do Ministério Público;

X – um representante dos servidores do Poder Executivo;

XI – um representante dos servidores inativos;

XII – um representante dos militares ativos;

XIII – um representante dos militares inativos;

XIV – um representante dos pensionistas dos servidores;

XV – um representante dos pensionistas dos militares;

XVI – um representante dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

XVII – um representante dos servidores do Poder Judiciário.

§ 1º – Os membros a que se referem os incisos VII a IX do "caput" deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, após indicação dos titulares daqueles Poderes e órgão, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros a que se referem os incisos X a XVII do "caput" serão escolhidos pelo Governador do Estado, a partir de lista tríplice elaborada pelas entidades representativas legalmente constituídas, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º – Os membros referidos no § 2º deverão ter nível superior de escolaridade e reputação ilibada.

§ 4º – O regimento interno do Ceprev será aprovado por decreto, mediante proposta dos seus membros.

§ 5º – O Presidente do Ceprev indicará o Secretário Executivo do Conselho, entre servidores, militares ou um dos seus membros.

§ 6º – Os membros do Ceprev não serão remunerados por sua atuação no Conselho, que será considerada prestação de relevante serviço público.

Art. 4º – Compete ao Ceprev, além do disposto no parágrafo único do art. 2º :

I – estabelecer as diretrizes gerais relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, a que se refere a Lei Complementar nº 64, de 2002;

II – expedir instrução, de âmbito geral, contendo as normas e os procedimentos a serem adotados para a concessão dos benefícios, de forma a garantir a unicidade e a padronização desse atos;

III – estabelecer diretrizes para a elaboração, a consolidação e o acompanhamento do orçamento anual da Ugeprevi, segmentado por fundos, programas, fontes de recursos e caracterização das despesas;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas relativas à previdência social no Estado;

V – acompanhar a gestão dos recursos destinados ao Funfip;

VI – aprovar, por maioria absoluta, proposta do regulamento referido no § 2º do art. 1º desta lei complementar.

Art. 5º – O inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 56 e o "caput" do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

I – o titular de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, assim considerado o servidor cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatuto ou normas estatutárias e que tenha sido aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de prova de seleção equivalente, bem como aquele efetivado nos termos dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

(...)

Art. 56 – (...)

IV – saldo positivo oriundo da compensação financeira prevista no § 9º do art. 201 da Constituição da República;

(...)

Art. 85 – O Ipsemg prestará assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, farmacêutica e complementar aos segurados referidos no art. 3º desta lei complementar, aos servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, aos agente políticos e aos servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, extensiva aos seus dependentes, observadas as coberturas e os fatores moderadores definidos em regulamento."

Art. 6º – Fica acrescentado ao art. 39 da Lei Complementar nº 64, de 2002, o seguinte inciso III:

"Art. 39 – (...)

III – o pagamento do saldo negativo oriundo da compensação financeira prevista no § 9º do art. 201 da Constituição da República."

Art. 7º – Em razão da natureza permanente da função para a qual foram admitidos, são titulares de cargo efetivo, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 2002, os servidores em exercício na data da publicação desta lei, nas seguintes situações:

I – a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II – estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III – a que se refere o "caput" do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV – de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V – de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

§ 1º – O posicionamento dos servidores de que trata este artigo dar-se-á no nível e no grau correspondentes ao padrão de vencimento utilizado para pagamento de sua remuneração na data da publicação desta lei.

§ 2º – Não será computado, para a percepção de vantagem ou benefício, o período em que os servidores não estiveram em efetivo exercício, conforme definido em lei.

§ 3º – Os servidores de que trata este artigo ficam vinculados Funfip, instituído na Lei Complementar nº 64, de 2002.

Art. 8º – São segurados do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República:

I – o detentor exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II – o agente político, ressalvado o exercente de mandato eletivo vinculado ao respectivo regime próprio de previdência social;

III – os servidores a que se refere a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, não alcançados pelo art. 7º desta lei;

IV – os servidores a que se refere a alínea "b" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990;

V – o contratado nos termos do art. 11 da Lei nº 10.254, de 1990.

Art. 9º – É garantida aos segurados e seus dependentes a continuidade da percepção dos benefícios previdenciários concedidos com base no art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 2002, até a data de publicação desta lei complementar, observados as regras e os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 – Fica vedada a possibilidade de dispensa imotivada dos servidores de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 31 de dezembro de 2006 e em exercício na data de publicação desta lei complementar, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 10.254, de 1990.

Art. 11 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, mediante requerimento do interessado, emitirá, para os agentes públicos do Poder Executivo mencionados nos incisos I a IV do art. 8º, certidão de contribuição relativa ao período em que estiveram vinculados ao regime próprio, com vistas à contagem recíproca a que se refere § 9º do art. 201 da Constituição da República.

Parágrafo único – Para os agentes públicos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, a certidão a que se refere o "caput" será emitida pelo órgão de recursos humanos competente.

Art. 12 – Com a publicação desta lei complementar, ficam mantidas as autarquias Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a que se refere a Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, e Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, a que se refere a Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, sendo assegurada a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dessas entidades.

Art. 13 – Observado o disposto no § 20 do art. 40 e no § 1º do art. 42 da Constituição da República, a escrituração de que trata o art. 1º desta lei complementar não prejudicará a autonomia administrativa, financeira e orçamentária do IPSM, em especial, a relativa:

I – à gestão dos recursos oriundos da contribuição patronal e do segurado;

II – aos atos de concessão de benefícios previdenciários conforme previsto no § 2º do art. 1º desta lei complementar;

III – às ações de assistência à saúde;

IV – à concessão dos demais benefícios assegurados pelo IPSM, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 – Fica revogado o art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

Art. 15 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.182/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.182/2007, de autoria do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias de crédito tributário e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.182/2007

Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, o seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A – Os precatórios de natureza alimentar em atraso cujos credores originários tenham idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade e preferência para pagamento pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.188/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.188/2007, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva Sonhos de Liberdade, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.188/2007

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Sonhos de Liberdade, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Sonhos de Liberdade, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.365/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.365/2007, de autoria do Deputado Walter Tosta, que declara de utilidade pública o Flor de Minas Esporte Clube, com sede no Município de Baldim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.365/2007

Declara de utilidade pública a entidade Flor de Minas Esporte Clube, com sede no Município de Baldim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Flor de Minas Esporte Clube, com sede no Município de Baldim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.443/2007

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.443/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação à escola estadual localizada no Município de Berilo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.443/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Berilo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual de Berilo a escola estadual localizada na Rua Delfim Ramalho de Souza, nº 134, Bairro Dom Silvestre, no Município de Berilo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Antônio Carlos Arantes.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.456/2007

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.456/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – Fundecc –, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.456/2007

Declara de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – Fundecc –, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – Fundecc –, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Antônio Carlos Arantes.

### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES



- O Sr. Presidente despachou, em 16/10/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento da Sra. Eny Mucelli, ocorrido no dia 12/10/2007, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Generoso, ocorrido no dia 13/10/2007, em Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Antônio Olinto Alves, ocorrido no dia 14/10/2007, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2007

Objeto: aquisição de peças e componentes para equipamentos de informática. Pregoeiro vencedor: Portal Distribuidora de Informática Ltda. (lote 1).

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.